



40<sup>a</sup> Etapa do Programa de  
Fiscalização  
a partir de Sorteios  
Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº  
40019  
02/02/2015

**Sumário Executivo  
Tiros/MG**

**Introdução**

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 17 Ações de Governo executadas no município de Tiros/MG em decorrência da 40<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Pùblicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

**Informações Socioeconômicas**

População:	6906
Índice de Pobreza:	31,76
PIB per Capita:	11.388,62
Eleitores:	6112
Área:	2093

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização	3	814.000,00
<b>TOTALIZAÇÃO MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO</b>		<b>3</b>	<b>814.000,00</b>
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCACAO BASICA	4	949.092,02
	Educação Básica	5	934.805,33
	Qualidade na Escola	1	618.926,49
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO</b>		<b>10</b>	<b>2.502.823,84</b>
MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA	PESCA E AQUICULTURA	1	Não se Aplica
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA</b>		<b>1</b>	<b>0,00</b>
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	136.657,92

	Execução Financeira da Atenção Básica	1	849.526,02
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se Aplica
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE</b>		<b>4</b>	<b>986.183,94</b>
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Bolsa Família Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	1 1	1.416.625,00 Não se Aplica
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME</b>		<b>2</b>	<b>1.416.625,00</b>
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA	1	Não se Aplica
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO</b>		<b>1</b>	<b>0,00</b>
MINISTERIO DO TURISMO	Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	2	345.351,23
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO TURISMO</b>		<b>2</b>	<b>345.351,23</b>
<b>TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO</b>		<b>23</b>	<b>6.064.984,01</b>

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 17 de Abril de 2015, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

## Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Tiros/MG, no âmbito do 40º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Quanto aos Programas/Ações do Ministério da Saúde, os problemas concentraram-se na precariedade dos instrumentos de planejamento e prestação de contas da gestão municipal de saúde e na incorreção do modelo adotado pela Prefeitura Municipal de Tiros/MG para a

contratação dos profissionais integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família. Exemplos das falhas encontradas foram a contratação de médicos com características de terceirização de serviços públicos, a contratação temporária irregular de agentes comunitários, falta de realização de curso introdutório aos agentes comunitário e deficiências nas estruturas físicas nas unidades de saúde.

No caso do Programa intitulado “Gestão da Saúde Municipal”, constatou-se que há falhas na aplicação dos recursos destinados a área da saúde. Constatou-se desvio de finalidade e aplicação insuficiente dos recursos. Cabe ressaltar a incipiência do Controle Social no município, refletida na atuação precária do Conselho Municipal de Saúde.

Em relação aos Programas/Ações do Ministério da Educação, detectou-se a inadequação das instalações físicas, bem como a inexistência de refeitório, nas escolas das comunidades Serra do Moinho e Fragata. Nesta última, verificaram-se, também, problemas relacionados ao armazenamento dos gêneros alimentícios da merenda. Além disto, o número de Nutricionistas contratados está abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas.

No que tange aos Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, denotando fragilidades nas rotinas e nos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal. Quanto à execução do Programa intitulado “Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza”, isto é, o Bolsa Família, foram constatadas evidências de descumprimentos normativos, em especial no tocante ao acompanhamento da frequência escolar dos alunos beneficiários do Programa. Constataram-se também falhas nos procedimentos relativos à revisão e atualização cadastral das famílias beneficiárias do Programa, bem como se observou a inatividade da instância de Controle Social do Programa Bolsa Família e deficiências na divulgação da lista dos beneficiários, o que interfere na fiscalização e acompanhamento dos atos praticados pelo gestor municipal. Registou-se ainda a ocorrência de famílias recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, uma vez que possuíam renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Bolsa Família. Por fim, verificou-se atuação deficiente e irregular do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e que o município não havia elaborado o Plano de Municipal de Assistência Social. Uma das condições para o repasse financeiro do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos municípios é a instituição do Plano de Assistência Social.

Quanto ao Programa 2052 - Pesca e Aquicultura / 20J0 - Fiscalização das Atividades de Aquicultura e Pesca do Ministério da Pesca e Aquicultura, os exames revelaram que pessoas que não são pescadores profissionais estão recebendo indevidamente o seguro defeso.

Em relação à fiscalização de transferências de recursos do Governo Federal à Prefeitura Municipal de Tiros/MG para a execução de obras, os exames revelaram incompatibilidade de quantitativos e preços unitários de serviços contratados com os valores praticados no mercado na contratação de empresa para construção da cobertura da quadra na Escola Sebastião Dias de Oliveira, falhas na execução nas obras de construção da Escola Municipal de Serra do Moinho e Escola Municipal em Fragata, na zona rural do município, que estavam paralisadas durante os trabalhos de campo, e morosidade na execução da construção de escola, no âmbito do Proinfância, Tipo C.

Em relação ao maquinário doado pelo MDA, constatou-se que os mecanismos de controle adotados pela Prefeitura para o monitoramento da utilização dos equipamentos eram incompletos uma vez que careciam de informações mínimas que possibilitassem a comprovação do uso adequado dos equipamentos doados.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

**Ordem de Serviço:** 201502677

**Município/UF:** Tiros/MG

**Órgão:** MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 780796

**Unidade Examinada:** TIROS GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 206.000,00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / 20Y7 - Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar no município de Tiros/MG.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar por meio de fiscalizações especiais, conforme instituído no Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no contrato de repasse.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Patrulha mecanizada adquirida pelo Contrato de Repasse n.º 780796 foi cedida às comunidades de Serradinho e Guariroba para prestação de serviços de trator.

##### Fato

Mediante a celebração do Contrato de Repasse n.º 780796/2012 entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Tiros/MG, no valor de R\$ 206.000,00 (R\$ 195.000,00 do repasse e R\$ 11.000,00 da contrapartida municipal) foram adquiridos, pelo município, dois tratores agrícolas e duas grades aradoras, objeto do contrato de repasse, que foi a aquisição de Patrulha Mecanizada. Ressalta-se que o valor original do contrato era de R\$ 211.000,00, entretanto, em 14/01/2014, houve a supressão de R\$ 5.000,00 do valor da contrapartida, mediante celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Repasse n.º 780796, com a justificativa de que o valor foi “*maior que o necessário após a obtenção do valor na licitação*”.

A Patrulha Mecanizada foi adquirida por meio da realização do Pregão Presencial n.º 024/2013, de 12/07/2013, cujas empresas participantes, com as respectivas propostas finais de preços, estão descritas a seguir:

- Mercantil Regional de Tratores Ltda. (CNPJ n.º 03.341.345/0002-88): 02 tratores agrícolas, no valor de R\$ 77.000,00, cada/ 02 duas grades aradoras no valor de R\$ 14.000,00, cada;
- Futura Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. – EPP (12.468.155/0001-36): Trator agrícola, sem apresentação de proposta/ 02 duas grades aradoras no valor de R\$ 14.490,00, cada;
- DCJ Máquinas Agrícolas Ltda. – ME (CNPJ n.º 07.542.498/0001-63): 02 tratores agrícolas, no valor de R\$ 76.750,00, cada/grades aradoras sem apresentação de proposta.

Sagraram-se vencedoras as empresas Futura, Contrato n.º 59/2013, de 12/07/2013, no valor de R\$ 28.980,00 (02 grades aradoras) e DCJ Máquinas, Contrato n.º 058/2013, de 12/07/2013, no valor de R\$ 153.500,00 (02 tratores agrícolas).

A Patrulha Mecanizada foi cedida, mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Público, assinado em 21/03/2014, às comunidades de Serradinho (01 trator agrícola e 01 grade aradora) e Guariroba (01 trator agrícola e 01 grade aradora), por intermédio de suas respectivas associações: Associação e Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Serradinho (CNPJ n.º 20.750.881/0001-75), entidade sem fins lucrativos e Associação dos Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais de Guariroba – AACFTRG (CNPJ n.º 20.231.571/0001-44), entidade, também, sem fins lucrativos.

A finalidade do Termo de Cessão é a prestação de serviços de trator a toda a comunidade da região do Serradinho e da Guariroba, não podendo o mesmo ser utilizado fora do Município, nem ter sua posse transferida a terceiros.

No dia 19/03/2015, a equipe de fiscalização da CGU/Regional-MG esteve nas comunidades citadas e verificou que as máquinas encontravam-se no local, em bom estado de conservação. Mediante entrevista, obteve-se a informação de que os serviços de trator que são realizados por motorista remunerado pela associação, são prestados a todos os associados, que contribuem com um valor mensal às respectivas associações.



**Foto 01:** trator cedido à comunidade de Guariroba.

**Foto 02:** trator cedido à comunidade de Serradinho.

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201502683

**Município/UF:** Tiros/MG

**Órgão:** MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 769752

**Unidade Examinada:** TIROS GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 500.000,00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / 20Y7 - Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar no município de Tiros/MG.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar por meio de fiscalizações especiais, conforme instituído no Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no contrato de repasse.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Motoniveladora adquirida pelo município por meio do Convênio n.º 769752/2012 vêm cumprindo seu objetivo.

##### Fato

Em 25/10/2012, foi assinado o Contrato de Repasse n.º 769752/2012 entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Tiros/MG, no valor de R\$ 500.000,00, sendo R\$ 487.500,00 o valor do repasse e R\$ 12.500,00, o da contrapartida, tendo como objeto a aquisição de Patrulha Mecanizada, no caso, uma Motoniveladora.

A justificativa do município para esta aquisição foi proporcionar a conservação das estradas municipais sem pavimentação, visando melhorar o escoamento da produção, reduzir custos e facilitar a integração regional do município com seus vizinhos.

Em 19/03/2013, foi realizado, pelo município de Tiros, o pregão presencial n.º 03/2013, visando à aquisição da Motoniveladora. O certame contou com a presença das empresas a seguir:

- Bamaq S.A. Bandeirantes Máquinas e Equipamentos (CNPJ nº 18.209.965/0001-54), com proposta final no valor de R\$ 433.900,00;
- Brasif S/A Exportação Importação (CNPJ nº 52.226.073/0001-08), com proposta final no valor de R\$ 434.000,00;
- Mason Equipamentos Ltda. (CNPJ nº 12.538.156/0001-00), com proposta final no valor de R\$ 490.000,00.

A empresa Bamaq foi inabilitada pela comissão de licitação por ter deixado de apresentar documento que comprovasse a eleição de seus administradores (exigência do item 8.1.2 do edital), tendo sido dado a ela a oportunidade de impetrar recurso a essa decisão, o que foi feito, porém, ao recurso, foi negado o provimento.

Sagrou-se vencedora, portanto, a empresa Brasif S/A, com a proposta de R\$ 434.000,00 (Contrato n.º 17/2013, de 01/04/2013).

Restou, portanto, um saldo de R\$ 66.000,00. Em resposta à solicitação da prefeitura para a realização de uma Reprogramação de Saldo, a Caixa Econômica Federal emitiu o Ofício n.º 0618/2014/GIGOV, de 26/08/2014, por meio do qual autorizou ao município a realização de licitação para aquisição de equipamentos com o saldo restante. Realizou-se, então, o Pregão Presencial n.º 30/2014, de 30/09/2014, para a aquisição dos seguintes equipamentos:

- Pulverizador Agrícola, (Contrato n.º 83/2014);
- Carreta Basculante, (Contrato n.º 82/2014);
- Carreta Tanque, (Contrato n.º 82/2014);
- Grade Aradora, (Contrato n.º 81/2014);
- Grade Niveladora, (Contrato n.º 83/2014).

Em visita realizada à garagem municipal, no dia 19/03/2015, verificou-se que, à exceção da Carreta Basculante, que de acordo com informação obtida na prefeitura não foi entregue (e, portanto, ainda não pago), devido a atraso da empresa fornecedora (Early Itamar Gonçalves - CNPJ nº 10.449.391/0001-80), todos os equipamentos se encontravam no local.

No dia 18/03/2015, a equipe de fiscalização da CGU/Regional-MG, realizou inspeção física nas estradas não pavimentadas do município, selecionadas por meio de amostra aleatória, localizadas nas seguintes regiões: Murici, Águas Claras, Lajes, Serra do Moinho, Espia, Rancharia, Córrego Fundo, Matinha dos Correias, Cachoeira, Guarirobas, Buriti, Ponte Alta e Penedo, onde se pôde verificar que as mesmas apresentavam boa condição de acesso e, também, características de que haviam recebido manutenção recente.

A equipe também teve acesso ao local onde se encontrava a Motoniveladora e pôde-se comprovar a suas especificações e o seu bom estado de conservação.

Ressalta-se, entretanto, que no dia posterior, ou seja, em 19/03/2015, a equipe teve acesso ao trecho da estrada que conduz ao distrito de Serradinho. Em que pese não ter sido encontradas irregularidades na estrada, verificou-se que tal trecho merece uma atenção especial do equipamento de manutenção, uma vez que a região é bastante íngreme e a estrada estreita, situação que se agrava quando em período chuvoso, como ocorrido no dia da inspeção física.



**Foto 01:** Motoniveladora adquirida por meio do Convênio n.º 769752.

**Foto 02:** Trecho de estrada inspecionado pela equipe de fiscalização.

## 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201502686

**Município/UF:** Tiros/MG

**Órgão:** MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 758263

**Unidade Examinada:** TIROS GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 108.000,00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / 20Y7 - Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar no município de Tiros/MG.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar por meio de fiscalizações especiais, conforme instituído no Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no contrato de repasse.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Patrulha mecanizada adquirida pelo Contrato de Repasse n.º 758263 foi cedida à comunidade de Serra do Moinho para prestação de serviços de trator.

##### Fato

Mediante a celebração do Contrato de Repasse n.º 758263/2011 entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Tiros/MG, no valor de R\$ 108.000,00 (R\$ 97.500,00 do repasse e R\$ 10.500,00 da contrapartida municipal) foram adquiridos, pelo município, um trator agrícola e uma grade aradora, objeto do contrato de repasse, que foi a aquisição de Patrulha Mecanizada.

A Patrulha foi adquirida por meio da realização do Pregão Presencial n.º 12/2012, de 04/05/2012, cujas empresas participantes, com as respectivas propostas finais de preços, estão descritas a seguir:

- Mercantil Regional de Tratores Ltda. (CNPJ n.º 03.341.345/0002-88): 01 trator agrícola, no valor de R\$ 94.000,00/ 01 grade aradora no valor de R\$ 13.000,00;

- Unapel Veículos e Peças (CNPJ n.º 18.650.374/0007-03): 01 trator agrícola, no valor de R\$ 82.400,00/ 01 grade aradora no valor de R\$ 16.000,00;
- FEMAQ – Felipe Máquinas Agrícolas Ltda. (CNPJ n.º 06.097.583/0001-05): 01 trator agrícola, no valor de R\$ 99.000,00/ 01 grade aradora no valor de R\$ 15.000,00.

Sagraram-se vencedoras:

- Mercantil, Contrato n.º 25/2012, de 10/05/2012, no valor de R\$ 13.000,00 (01 grade aradora);
- Unapel, Contrato n.º 24/2012, de 10/05/2012, no valor de R\$ 82.400,00 (01 trator agrícola). A Patrulha Mecanizada foi cedida, mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Públco, assinado em 12/07/2013, à comunidade de Serra do Moinho (01 trator agrícola e 01 grade aradora), por intermédio de sua associação: Associação da Região da Serra do Moinho (CNPJ n.º 13.009.910/0001-87), entidade sem fins lucrativos.

A finalidade do Termo de Cessão é a prestação de serviços de trator a toda a comunidade da região da Serra do Moinho, não podendo o mesmo ser utilizado fora do Município, nem ter sua posse transferida a terceiros. Os serviços de trator que são realizados por motorista remunerado pela associação, são prestados a todos os associados, que contribuem com um valor mensal à associação.

No dia 18/03/2015, a equipe de fiscalização da CGU/Regional-MG esteve na comunidade citada e verificou que a máquina encontrava-se no local, em bom estado de conservação.



**Foto 01:** trator agrícola cedido à comunidade Serra do Moinho.

## 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201501594

**Município/UF:** Tiros/MG

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** TIROS GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 117.480,00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 27 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica/8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no município de Tiros/MG.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação, no âmbito do PNAE.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN.

##### Fato

A Prefeitura Municipal de Tiros não atende ao parâmetro numérico mínimo de nutricionistas por alunos, descumprindo o estabelecido no artigo 10º e parágrafo único da Resolução CFN nº 465/2010.

Os dispositivos acima preveem os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência:

**Quadro 1: Relação nutricionista/alunos recomendada pelo CFN.**

Nº de alunos	Nº Nutricionistas	Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada
Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1.000	1 RT + 1 QT	30 horas
1.001 a 2.500	1 RT + 2 QT	30 horas
2.501 a 5.000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de 5.000	1 RT + 3 QT + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas

Fonte: Resolução CFN nº 465/2010.

Sem prejuízo do previsto no quadro, na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade Executora deverá ter um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 horas.

Em desacordo com a legislação, o Município só conta com uma nutricionista, servidora efetiva ainda que perfaça jornada semanal de 40 horas.

De acordo com informação prestada pela Secretaria de Educação de Tiros existiam (em dezembro de 2014) 663 alunos matriculados, sendo 75 na Educação Infantil.

Dessa forma, o recomendado pela Resolução CFN nº 465/2010 seria:

**Quadro 2: Relação carga horária/nutricionista/alunos recomendada pelo CFN.**

Ensino Fundamental		
Nº alunos	Nº nutricionistas	Carga horária mínima semanal recomendada
501 a 1.000	1 RT + 1 QT (Técnico de Nutrição)	30 horas
Educação Infantil		
Nº alunos	Nº nutricionistas	Carga horária mínima semanal recomendada
Para cada 500 alunos	1 RT	30 horas

Fonte: Resolução CFN nº 465/2010.

Assim, verifica-se a necessidade da contratação de mais um RT para a educação infantil e de um Técnico de Nutrição para o Ensino Fundamental, para fins de cumprimento ao art. 12 da Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução CFN nº 465/2010.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício GAB. nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Tiros/MG apresentou a seguinte manifestação:

*“A Prefeitura Municipal de Tiros está providenciando processo seletivo para contratação de mais um(a) nutricionista e também de um(a) técnico em nutrição, conforme determina a legislação. Prazo de execução: 120 dias.”*

### **Análise do Controle Interno**

As justificativas apresentadas pelo gestor corroboram a situação apresentada pela Equipe da Controladoria-Geral da União. O gestor municipal informa, ainda que serão providenciadas as devidas contratações visando ao atendimento da legislação pertinente à matéria em pauta.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

#### **2.1.2. Armazenamento inadequado dos gêneros alimentícios em despensa de escola.**

##### **Fato**

A Prefeitura de Tiros/MG não dispõe de armazém ou depósito central, outrossim os gêneros alimentícios são recebidos e guardados nas próprias escolas. No entanto, em visita às unidades da rede pública municipal de ensino, detectaram-se vulnerabilidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, relacionadas à segurança e controle do processo de armazenamento dos alimentos relativamente às condições verificadas na Escola Municipal Leonel Maurício da Rocha que funciona precariamente em um galpão conforme descrito em constatação específica.

Salienta-se que a Resolução FNDE nº 26/2013, em seu artigo 33, parágrafo 4º, estabelece o que:

*“Cabe às Entidades Executoras ou às Unidades Executoras adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.”*

Segue registro fotográfico realizado pelos Fiscais da CGU-R/MG, no dia 17 de março de 2015 na E.M. Leonel Maurício da Rocha localizada na comunidade denominada ‘Fragata’.



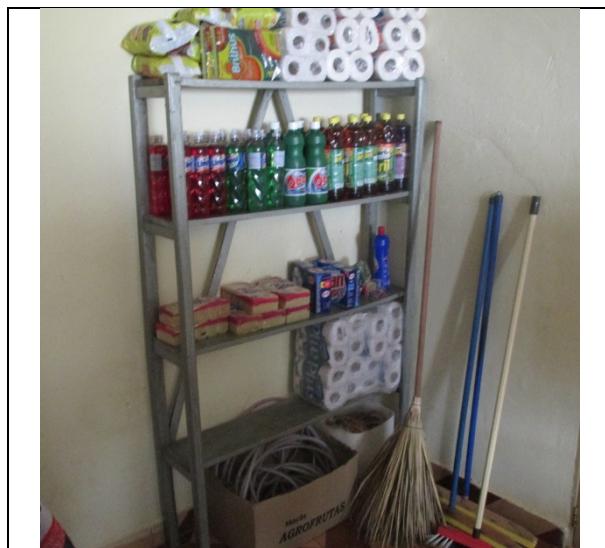
Foto 01- Armazenagem e cozimento de alimentos na E.M. Leonel Maurício da Rocha: ambientes contíguos, sem porta ou outra separação. Tiros, 17 de março de 2015.

Foto 02 - Armazenagem de alimentos em armários desprovidos de fechamento na E.M. Leonel Maurício da Rocha. Tiros, 17 de março de 2015

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB. nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Tiros/MG apresentou a seguinte manifestação:

*“As escolas situadas nas comunidades rurais Fragata e Serra do Moinho, quando passarem para as novas sedes, terão toda a estrutura necessária para armazenamento adequado dos gêneros alimentícios, conforme determina a Resolução FNDE nº 26/2013, porém medidas visando melhorias já foram adotadas, conforme fotos em anexo.”*



### Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas pelo gestor corroboram a situação apresentada pela Equipe da Controladoria-Geral da União. O gestor municipal informa, ainda que serão providenciadas as estruturas necessárias para armazenamento adequado dos gêneros alimentícios nas novas sedes das escolas fiscalizadas, conforme determina a Resolução FNDE nº 26/2013. Acrescentou, porém que medidas visando melhorias já foram adotadas.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao executor do recurso federal.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1. Instalações físicas inadequadas e inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos.

#### Fato

A Equipe de Fiscalização da Controladoria-Geral da União visitou todas as cinco unidades educacionais (sendo duas em área rural) existentes no município. Constatou-se um quadro adequado no que tange às condições de conservação e uso das instalações prediais onde funcionam as escolas. Os educandários contam com infraestrutura física adequada para que os alunos apreciem a merenda com higiene e certo conforto. A exceção do quadro descrito fica por conta das Escolas Municipais Leonel Maurício da Rocha, localizada na comunidade denominada “Fragata”, e José Vicente de Oliveira situada na comunidade “Serra do Moinho”. No primeiro colégio citado (E.M. Leonel Maurício da Rocha) constatou-se a precariedade das instalações físicas que funcionam em um galpão anexo à Igreja Católica dotado de cobertura composto de folhas de zinco e é constituído por duas salas de aula circundadas e separadas por tapumes de madeira (folhas de compensado). Verificou-se também que os alunos não dispõem de estrutura adequada de sanitários, e fazem suas refeições em pé no meio do galpão (uma vez que inexistem mesas e bancos apropriados). Da mesma forma (fortuita e accidental) a despensa e cozinha seguem o mesmo padrão construtivo e de uso inapropriado. Ressalte-se que conforme ficou apurado a Escola Municipal Leonel Maurício da Rocha está instalada provisoriamente no local descrito até que a obra do novo prédio da escola que deveria ter sido concluído em janeiro de 2015 seja definitivamente entregue à comunidade. Segue registro fotográfico realizado pelos Fiscais da CGU-R/MG, no dia 17 de março de 2015 na citada escola. A situação exposta pelos servidores da Controladoria-Geral da União foi alvo de questionamento e solicitação de esclarecimento junto à Administração Municipal. A resposta à solicitação de fiscalização SF nº 040019/10 encontra-se transcrita na íntegra a seguir:

*“Em atenção às solicitações, visando esclarecer o motivo pelos quais a Escola Municipal Leonel Maurício da Rocha, localizada na Comunidade Fragata, encontra-se funcionando em*

*instalações improvisadas, o chefe do Poder Executivo do Município de Tiros e o Secretário Municipal de Educação informam que:*

*- Em data anterior à demolição do prédio que sediava a Escola supramencionada e início das obras de construção da nova sede neste terreno, houve uma reunião com pessoas da comunidade envolvidas na área educacional (pais de alunos, diretora, professoras, supervisora, vereadores, secretário de educação, dentre outras) em que um dos temas abordados foi a localidade em que a escola funcionaria enquanto durasse a obra. Após considerações e discussões foram apresentadas as opções para funcionamento em sala do Posto de Saúde da Fragata ou no prédio da extinta escola da comunidade Água Limpa, distante 15 km. Como não chegavam em um consenso, estando presente todos os pais de alunos, o que somam 12 pessoas, foi decidido que haveria votação, sendo o resultado de 10 votos para a Escola da Água Limpa e 2 votos para o Posto de Saúde da Fragata. Acatando a decisão da maioria, foi disponibilizado o transporte para essas crianças até a Comunidade Água Limpa para que pudessem frequentar as aulas normalmente.*

*- Em meados de outubro de 2014 os pais de alunos voltaram a procurar a Secretaria Municipal de Educação para que a Escola voltasse a funcionar na própria comunidade Fragata. O Município tinha a expectativa de que para o início do ano letivo em 2015 a obra de construção da Escola estaria finalizada e conseguiu com uma proprietária de uma casa situada na Fragata, Sra. Helena, a cessão de uso desta para que o ano letivo fosse finalizado.*

*- Em janeiro do corrente ano, prestes a ter início o novo ano letivo, em comum acordo entre pais de alunos e servidores da escola, decidiu-se improvisar e construir duas salas de madeira compensada e cobertura de zinco para que a escola pudesse continuar funcionando na própria comunidade, haja vista que os pais não queriam que seus filhos fossem trazidos para as escolas situadas na sede do Município, distante 22,5km da comunidade Fragata.*

*- Existem dois sanitários, sendo que um deles encontra-se danificado e fora de uso e outro em perfeitas condições, atendendo as crianças.*

*- Tratando-se de galpão improvisado, para funcionar por poucos meses não foi construído refeitório equipado, sendo que as crianças fazem suas refeições nas salas de aula, utilizando suas carteiras (mesas e cadeiras). Ocorre que não recebem visitas rotineiramente e diante da inspeção que aconteceu em período de aula, ficaram todas afoitas e curiosas, não permanecendo em seus lugares.*

*- Os recursos financeiros, provenientes do Termo de Compromisso PAR nº 16877, não foram repassados em sua totalidade. Até o momento recebemos apenas 50% (cinquenta por cento) do valor devido o que ocasionou o atraso da obra, sendo necessária a reprogramação, em virtude da necessidade de adequação do prazo de contratação e entrega de itens previstos neste termo de compromisso, conforme observa-se analisando os documentos em anexo.*

*Ante o exposto, informamos que a finalização da obra depende tão somente da liberação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros que faltam e que as instalações improvisadas para o funcionamento da Escola neste período é decisão conjunta de pais, servidores e gestores, sendo que não há demonstração de insatisfação, haja vista que o transtorno é durante curto período em que aguardam melhorias.”*

Na Escola Municipal José Vicente de Oliveira, localizada na comunidade denominada “Serra do Moinho” constataram-se vulnerabilidades na execução do Programa, relacionadas à segurança do processo de armazenamento dos alimentos. A despensa desse educandário funciona no mesmo ambiente que a sala de audiovisual, sem separação por portas ou janelas, dadas as limitações da infraestrutura física da escola. Verificou-se a existência de produtos de limpeza e botijão de gás estocados junto às prateleiras de armazenagem dos gêneros alimentícios. O refeitório da Escola Municipal José Vicente de Oliveira possui apenas duas mesas de madeira com bancos, e outros três bancos de madeira, quantidade insuficiente para

atender, ao mesmo tempo e em condições adequadas de conforto, os 23 alunos que formam o público da merenda naquela instituição de ensino.



Foto 3: Vista externa do galpão onde funciona a Escola Municipal Leonel Maurício da Rocha (seta preta) e o anexo onde funciona a despensa e cozinha (seta vermelha), Tiros/MG, 17 de março de 2015.

Foto 4: Vista externa das instalações da Escola Municipal Leonel Maurício da Rocha. No detalhe os tapumes de compensado de madeira que circundam as salas de aula, Tiros/MG, 17 de março de 2015.



Foto 5: Telhado composto de folhas de zinco que cobre o galpão onde funciona a Escola Municipal Leonel Maurício da Rocha, Tiros/MG, 17 de março de 2015.

Foto 6: Alunos dentro de uma das duas salas de aula da escola fiscalizada (Escola Municipal Leonel Maurício da Rocha), Tiros/MG, 17 de março de 2015.



Foto 7: Crianças na hora da merenda na Escola Municipal Leonel Maurício da Rocha, Tiros/MG, 17 de março de 2015.



Foto 8: Materiais de limpeza e botijão de gás estocados junto aos gêneros alimentícios na Escola Municipal José Vicente de Oliveira, Tiros/MG, 17 de março de 2015.



Foto 9: Refeitório da Escola Municipal José Vicente de Oliveira, Tiros/MG, 17 de março de 2015.

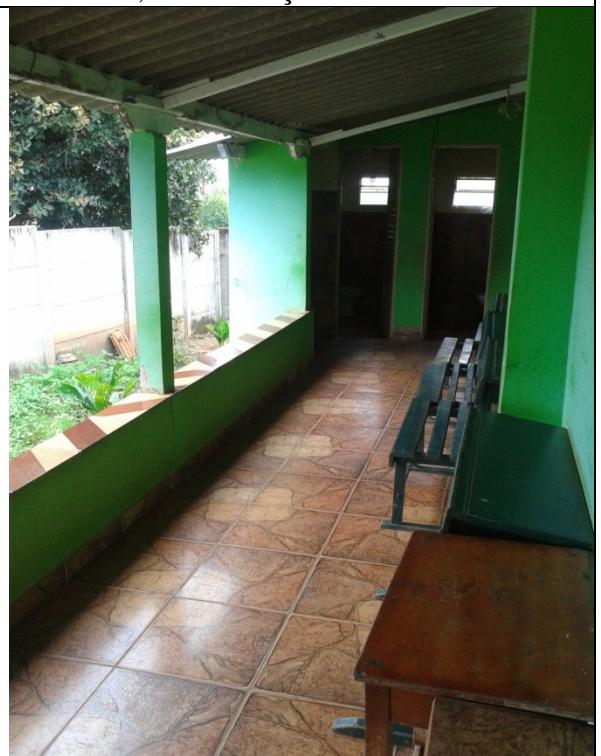


Foto 10: Bancos sem mesa no Refeitório da Escola Municipal José Vicente de Oliveira, Tiros/MG, 17 de março de 2015.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB. nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Tiros/MG apresentou a seguinte manifestação:

*“Em visita às unidades educacionais do Município de Tiros, a equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União constatou que as condições de uso e a conservação da estrutura dos prédios, estão adequadas, com boas condições higiênicas para que os alunos façam suas refeições e também de forma confortável. O que somente é possível diante do empenho e desprendimento da atual gestão que luta, diariamente, para que haja melhores condições para receber os alunos, incentivando-os a dar continuidade na vida escolar e terem boa formação como cidadãos, além da perspectiva de um futuro profissional próspero.*

*Quanto as citadas exceções, cumpre esclarecer que as atuais instalações das escolas das comunidades Fragata e Serra do Moinho, são provisórias, tendo em vista que novas sedes para estas escolas estão sendo construídas, devendo ser inauguradas até o mês de julho do corrente, assim, quando do retorno das férias escolares estarão em plenas condições de uso, oferecendo boas e confortáveis estruturas para os alunos das comunidades rurais jamais vistas na região.*

*Salientamos que a Administração reconhece que as instalações improvisadas para funcionamento da Escola Municipal Leonel Maurício da Rocha não são adequadas, porém são as que possibilitam que os alunos dêem continuidade aos estudos, durante o período de construção da nova sede, tendo em vista que a Comunidade Fragata é carente, não sendo encontrado nem mesmo um imóvel para locação capaz de sediar a referida escola. Os transtornos ocasionados pela obra que visa o melhoramento da estrutura física, seriam de maiores proporções, caso a Administração ao invés de improvisar local para funcionamento da mesma fizesse o deslocamento dos alunos para alguma das escolas situadas na cidade, pois haveria uma mudança drástica na rotina de todas estas crianças, haja vista que muitos residem na zona rural, acordando de madrugada para chegarem em tempo de participarem das aulas na própria comunidade. Note-se que ocorrendo o aumento do trajeto percorrido para a cidade, aumentaria também o desgaste dos alunos, vez que passariam a ter de acordar de madrugada para estarem na escola as 7 (sete horas da manhã), tornando inviável esta alternativa. Para minimizar os transtornos que as crianças vêm sofrendo por estarem estudando temporariamente em uma escola improvisada, foi construído um refeitório, sendo uma estrutura simples, mas capaz de proporcionar certo conforto aos alunos durante a merenda.*



A Escola Municipal José Vicente de Oliveira, localizada na comunidade denominada “Serra do Moinho”, também está funcionando em local provisório, mas atende melhor seus alunos, porém já foram solucionados alguns problemas, sendo que o botijão foi colocado em local separado, as prateleiras com alimentos separadas das prateleiras com produtos de limpeza, houve aumento no número de mesas e cadeiras, podendo atender todos os alunos sentados em seus respectivos lugares na hora da merenda.”



#### Análise do Controle Interno

Os esclarecimentos apresentados pelo gestor reconhecem a situação apontada pela Equipe da Controladoria-Geral da União, ao tempo que indicam algumas medidas adotadas para amenizar os problemas, até que as obras das novas sedes das escolas sejam concluídas.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do PNAE, no município, carece de adequações face às seguintes constatações pertencentes a este relatório de fiscalização:

- Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN;
- Armazenamento inadequado dos gêneros alimentícios em despensa de escola; e,
- Instalações físicas inadequadas e inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos.

**Ordem de Serviço:** 201501844

**Município/UF:** Tiros/MG

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** TIROS GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 61.253,22

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica/ 20RV – Apoio à Manutenção da Educação Infantil no município de Tiros/MG.

A ação fiscalizada refere-se à ação Brasil Carinhoso e dá estímulos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal. O objetivo é incentivar o aumento da quantidade de vagas para as crianças de 0 a 48 meses (especialmente as beneficiárias do Bolsa Família) nas creches públicas ou conveniadas com o poder público. O MEC antecipa os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para as vagas em novas turmas de educação infantil abertas pelos municípios e pelo Distrito Federal. Com isso, os municípios não têm de esperar pela divulgação dos resultados do Censo Escolar da Educação Básica para receber os recursos.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, pelo Ministério da Educação.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201501545

**Município/UF:** Tiros/MG

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** TIROS GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 74.108,80

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica/0969 – Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Tiros/MG.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201502463

**Município/UF:** Tiros/MG

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** TIROS GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 696.250,00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica/0E53 – Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica – Caminho da Escola no município de Tiros/MG.

A ação fiscalizada destina-se à aquisição de veículos padronizados para o transporte escolar, inclusive acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação, com o objetivo de garantir qualidade e segurança do deslocamento dos estudantes matriculados na educação básica das redes estaduais, municipais e do DF, prioritariamente da zona rural.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2013 e 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação, no âmbito dos Termos de Compromisso nº 8210/2013 e nº 0692/2014.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201501745

**Município/UF:** Tiros/MG

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** TIROS GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 43.082,98

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica/20TR - Apoio à Manutenção da Educação Infantil (MDS) no município de Tiros/MG.

A ação fiscalizada refere-se à Ação Brasil Carinhoso que dá estímulos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal. O objetivo é incentivar o aumento da quantidade de vagas para as crianças de 0 a 48 meses (especialmente as beneficiárias do Bolsa Família) nas creches públicas ou conveniadas com o poder público. O MEC antecipa os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para as vagas em novas turmas de educação infantil abertas pelos municípios e pelo Distrito Federal. Com isso, os municípios não têm de esperar pela divulgação dos resultados do Censo Escolar da Educação Básica para receber os recursos.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201502035

**Município/UF:** Tiros/MG

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** TIROS GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 244.999,87

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa de Aceleração do Crescimento 2 – Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares/PAC II - Quadras no município de Tiros/MG.

A ação fiscalizada destina-se a contribuir para o desenvolvimento e a universalização do ensino básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Pagamentos realizados pelos serviços medidos na obra.

##### Fato

A Prefeitura Municipal de Tiros/MG formalizou o Processo licitatório nº 35/2014, na modalidade Tomada de Preços nº 09/2014, com abertura da sessão no dia 30 de junho de 2014, tendo como objeto a contratação de empresa do ramo de construção civil para execução de obra de cobertura de quadra da Escola Sebastião Dias de Oliveira. O aviso da licitação foi publicado nos jornais Diário Oficial da União e Hoje em Dia. Apenas a empresa Construtora Braga Murad Ltda., CNPJ nº 04.930.957/0001-98, única participante do certame, apresentou a proposta e foi contratada pelo valor de R\$244.999,87. Os recursos financeiros foram movimentados por meio da conta corrente específica nº 31518-4 da Prefeitura Municipal de Tiros – PAC I, Agência nº 483-9 do Banco do Brasil.

Durante os trabalhos de fiscalização, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Tiros realizou dois pagamentos à contratada, que perfazem R\$122.001,30, de acordo com as duas medições:

- a) 1ª medição de serviços em 08.10.2014, no valor de R\$ 54.774,98;

b) 2<sup>a</sup> medição de serviços em 04.12.2014, no valor de R\$ 67.226,32.

A obra encontra-se concluída, tendo sido inclusive emitido o Termo de Recebimento Provisório, em 07/01/2015, no entanto, não foram realizados mais pagamentos à contratada, restando um saldo de R\$122.998,57. Em análise do extrato da conta corrente específica da obra, verificou-se que, em 03.03.2015, a Prefeitura recebeu mais recursos do FNDE, no montante de R\$48.999, 98, referente à ordem bancária do Tesouro Nacional, e que foram aplicados em fundo de curto prazo do Banco do Brasil. Segundo informações da Prefeitura, os novos recursos recebidos serão destinados ao pagamento de mais uma medição da obra e foi solicitado ao FNDE o repasse de todos os recursos necessários ao pagamento da obra, de acordo com o valor contratual.

### **2.1.2. Incompatibilidade de quantitativos e preços unitários de serviços contratados com os valores praticados no mercado para construção de cobertura de quadra.**

#### **Fato**

Em análise do processo licitatório nº 35/2014, Tomada de Preços nº 09/2014, de 30/06/2014, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Tiros apresentou a planilha orçamentária que consta no site do sistema integrado de monitoramento execução e controle - SIMEC para realização do processo licitatório da obra.

A partir da planilha apresentada pela empresa contratada, foi verificada a incompatibilidade entre os preços contratados e os valores de referência de mercado, com base nos custos de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, referentes ao mês de junho de 2014.

*Tabela - Comparativo do preço entre itens da planilha apresentada pela empresa vencedora e o Sinapi, elaborada pela equipe da CGU-R/MG:*

Código	Descrição dos serviços	Quantidade	Preço Unitário empresa c/ BDI 25%	Preço unitário pesquisa c/ BDI 25%	Diferença Preço unitário: empresa-pesquisa	Diferença Preço serviço: empresa-pesquisa
74220/001	Tapume de chapa de madeira compensada com 6 mm, com altura de 2,20 m. (m <sup>2</sup> )	74,00	75,00	46,05	28,95	2.142,30
74077/001	Locação de construção com gabarito de madeira. (m <sup>2</sup> )	884,00	3,47	9,04	-5,57	-4.921,67
73960/001	Ligaçāo provisória de energia elétrica em baixa tensão. (un.)	1,00	650,00	1.334,45	-684,45	-684,45
73965/010	Escavação manual de valas, até a profundidade de 1,5 m. (m <sup>3</sup> )	62,30	20,97	35,48	-14,51	-903,66
5651	Forma de madeira comum para fundações - reaproveitamento 5x. (m <sup>2</sup> )	123,00	50,00	34,34	15,66	1.926,49
10900/ 1 (FCK=18)	Concreto armado fck 20 MPa, usinado, com lançamento. (m <sup>3</sup> )	25,27	1.250,00	1.762,71	-512,71	-12.956,24
72113	Estrutura metálica em arco, vão de 24 m, inclui pintura. (m <sup>2</sup> )	752,96	145,00	82,11	62,89	47.351,77
74138/2	Concreto estrutural fck 20 MPa, usinado, com lançamento, para pilares. (m <sup>3</sup> )	5,48	980,00	405,28	574,73	3.149,49

84039	Telha de aço galvanizado ondulada 0,5 mm, inclui pintura - cobertura em arco. (m <sup>2</sup> )	956,52	32,00	48,24	-16,24	-15.531,49
72310	Eletroduto aço galvanizado de 1 1/2". (m)	13,00	10,81	35,15	-24,34	-316,42
83478	Luminária blindada para alta pressão, linha industrial projetor hermético. (un.)	15,00	1.100,00	201,50	898,50	13.477,50
Total						32.733,61

Fonte: planilha contratada e preços Sinapi referência junho/2014.

Conforme análise, constatou-se que existem serviços contratados com preço unitário superior ao de mercado e outros serviços com preço inferior, o que resultou em um sobrepreço de R\$ 32.733,61 (R\$ 68.047,55 – R\$ 35.313,94). Cabe salientar que a obra estava concluída e 50,20% dos serviços haviam sido medidos e pagos. Caso haja o pagamento integral da obra, após 100% de medição, ocorrerá um superfaturamento no valor apurado de R\$ 32.733,61.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros apresentou a seguinte manifestação:

*Solicitamos esclarecimentos ao engenheiro civil responsável pela elaboração da planilha utilizada para execução da obra que informou que a mesma está correta, inexistindo sobrepreço da obra, esclarecendo que foram utilizados materiais e códigos diferentes dos que foram apontados pela fiscalização da CGU, sendo substituídos por outros considerados mais adequados, garantindo melhor segurança para a obra. Ressaltou ainda, que o preço máximo foi definido pelo FNDE e apenas os preços unitários foram definidos pelo engenheiro da prefeitura, portanto, não há que se falar em sobrepreço, vez que o limite do valor da obra era pré-estabelecido, e ainda, que a planilha utilizada foi avaliada e aprovada pelo FNDE, baseada na referência SINAPI.*

*Observe a declaração:*

*“Atendendo a solicitação da Prefeitura Municipal de Tiros, informo que planilha elaborada para instruir o processo licitatório, aprovada pelo FNDE, está correta, inexistindo sobrepreço da obra, mas sim a utilização de materiais e códigos diferentes da planilha SINAPI, conforme se vê abaixo:*

- *Quanto ao ítem Forma:*

*O código utilizado no item forma foi 74007/002 “FORMA TABUAS MADEIRA 3A P/ PECAS CONCRETO ARM, REAPR 2X, INCL MONTAGEM E DESMONTAGEM”. Cujo preço sem BDI é de R\$ 52,56;*

*A prefeitura optou por utilizar este item pois, embora ele conste no item fundação as formas serão para concreto em pilares aparentes, por isso se utilizou o item 74007/002 e não o item 5651*

- *Quanto ao item Estrutura Metálica*

*O ítem do Sinapi 72113 a que se refere a CGU diz “ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 25M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A*

*PINTURA DE ACABAMENTO”, com valor de R\$ 82,11 e refere-se apenas a estrutura metálica do arco de cobertura com pintura , enquanto que o item licitado pela prefeitura se refere a toda a estrutura, incluindo os pilares com fundo preparador e pintura, daí a diferença de preço para R\$ 145,00 que é o preço normal praticado na região, visto que não encontramos no Sinapi um item que contemple toda a estrutura metálica com pilares.*

- *Quanto ao ítem Luminária:*

*A planilha do FNDE diz “Luminária blindada alta pressão, linha industrial - projetor hermético para lâmpada de luz mista de 500W, com proteção da lâmpada”, tal item não foi encontrado no Sinapi, e utilizou-se um preço feito por pesquisa de mercado, se preocupando mais com o preço final que com preços unitários.*

*Informamos também que a planilha é fornecida pelo FNDE, com preço máximo definido pelo governo para todo o país, ficando a cargo da prefeitura apenas o preenchimento dos preços unitários, ressaltando que o preço final máximo é definido pelo FNDE;*

*Portando o departamento de engenharia da prefeitura se concentrou mais na composição do custo final que dos custos unitários, isto verifica-se quando se vê que vários itens estão abaixo do preço Sinapi.*

*Informamos também que todas as obras de cobertura de quadra padrão FNDE construídas no Brasil foram realizadas por preços semelhantes ao praticado em Tíros, que é um preço próximo ao preço definido pelo governo federal.*

*Informamos também, que a planilha elaborada pela prefeitura foi analisada e aprovada pelo FNDE, com base na referência Sinapi, visto que isto era uma das condições impostas pelo FNDE para a assinatura do convenio.”*

#### **Análise do Controle Interno**

Inicialmente, destaca-se que a Prefeitura e a contratada não apresentaram em suas planilhas orçamentárias os códigos dos serviços de acordo com a estruturação e numeração das planilhas do Sinapi, o que dificultou sobremaneira a realização da comparação com os preços de mercado. Em relação às justificativas apresentadas, tece-se a seguinte análise.

- a) Quanto ao item “forma”: as fundações da obra são de fato construídas em concreto aparente, porém, não há menção no memorial descritivo sobre o tipo de forma a se utilizar na obra. No orçamento elaborado pela Prefeitura e no item 3.1 da planilha orçamentária apresentada pela contratada consta a descrição do serviço nos seguintes termos: “Forma de madeira comum para fundações – reaproveitamento 5 vezes”, logo, não está compatível com a justificativa apresentada pela Prefeitura de que a forma cotada para as fundações seria a de código 74007/002, para peças de concreto armado.
- b) Quanto ao item “estrutura metálica”: a estrutura metálica construída na quadra é formada por arcos treliçados na parte superior, além de outras peças de perfil metálico que sustentam as telhas do fechamento lateral. O custo unitário de estrutura metálica citado nas tabelas do SINAPI não inclui o fechamento lateral e os pilares, bem como, o serviço de pintura. Logo, as justificativas apresentadas pela Prefeitura estão condizentes com os serviços executados e com os insumos inferidos. Porém, as planilhas apresentadas pela Prefeitura e pela contratada estão incompletas, pois não relacionam todos os serviços necessários e que foram realizados na obra. Assim, para verificação de inexistência de sobrepreço para o referido serviço, é necessário que a Prefeitura apresente nova planilha orçamentária, contemplando todos os itens

- referentes à estrutura metálica do fechamento, pilares metálicos e a pintura de toda a estrutura, bem como a composição de custos de cada um.
- c) Quanto ao item “luminária”: Para efeito de comparação foi verificado o custo do projetor obtido na tabela do Sinapi, acrescido do custo da lâmpada, conforme pesquisa de mercado. A Prefeitura informou que realizou levantamento de preços, mas não indicou fontes e composição de custos que justificassem o preço apresentado para o serviço citado, bastante superior ao preço de referência.

Ademais, ressalta-se que os preços praticados em obras públicas devem ter como referência os custos unitários relacionados nas tabelas do SINAPI acrescidos de BDI, mesmo que haja indicações de outros preços por parte do FNDE e que o preço global esteja dentro do montante proposto por esse Fundo.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: O FNDE deve exigir da Prefeitura a demonstração de que os custos do orçamento contratado encontram-se compatíveis com os adotados pelo mercado. Caso contrário, deve exigir a repactuação contratual com vistas à adequação da planilha orçamentária.

## **2.2 Parte 2**

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, verificou-se que a cobertura da quadra, objeto da ação, foi concluída. Entretanto, foram identificadas incompatibilidades de quantitativos e preços unitários de serviços contratados com os valores praticados no mercado para construção de cobertura de quadra.

**Ordem de Serviço:** 201501513

**Município/UF:** Tiros/MG

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** TIROS GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 157.430,70

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica/20RP - Infraestrutura para a Educação Básica no município de Tiros/MG.

A ação fiscalizada destina-se ao apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma, adequação e adaptação de espaços escolares, aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação básica, garantindo acessibilidade e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e educação integral, com o objetivo de proporcionar adequada infraestrutura para a rede de educação básica pública.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 17 de outubro de 2014 e 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação referente aos Termos de Compromisso nºs 201301989/2013, de 17 de outubro de 2014, no valor de R\$ 90.480,00 e 8721, de 16 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 66.950,70.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, não se pode concluir que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, uma vez que os mobiliários ainda não foram entregues. Entretanto, os recursos financeiros transferidos pelo FNDE ao município encontram-se devidamente aplicados em fundo de renda fixa, aguardando a entrega dos materiais e a conclusão da obra da sede do Proinfância.

**Ordem de Serviço:** 201502232

**Município/UF:** Tiros/MG

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** TIROS GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 244.645,89

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Plano de Ações Articuladas – PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação no Município de Tiros/MG.

A ação fiscalizada destina-se a prover rede física escolar pública de condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Falhas na execução de obra de construção da Escola Municipal de Serra Moinho na zona rural do município.

##### Fato

A Prefeitura Municipal de Tiros/MG formalizou o Processo Licitatório nº 15/2014, na modalidade Tomada de Preços nº 03/2014, com abertura da sessão no dia 28 de março de 2014, tendo como objeto a contratação de empresa do ramo de construção civil com vistas à construção de duas escolas localizadas na zona rural de Tiros/MG, Fragata e Serra Moinho. O aviso da licitação foi publicado nos jornais Diário Oficial da União e Hoje em Dia. Apenas a empresa Construtora Braga Murad Ltda., CNPJ nº 04.930.957/0001-98, única participante do certame, apresentou a proposta para a obra do lote nº 2, Escola Municipal de Serra Moinho, e foi contratada pelo valor de R\$244.645,89. Os recursos financeiros foram movimentados por meio da conta corrente específica nº 31108-1 da Prefeitura Municipal de Tiros – PAR, Agência nº 483-9, do Banco do Brasil.

No exame da construção da Escola Municipal de Serra Moinho, no município de Tiros/MG, verificou-se que a obra encontra-se paralisada e que foram executados os serviços de fundações, estrutura, telhado, iniciado o chapisco interno, reboco interno e parte das instalações hidráulicas e elétricas, conforme mostra o registro fotográfico a seguir. Constatou-se que não foi colocada placa da obra, prevista no item orçamentário. Foi observada ainda deficiência quanto ao serviço de instalação de esquadrias metálicas, pois o vão da alvenaria tem altura em torno de 1,10m, portanto, maior que a dimensão vertical da esquadria que é de 1,0 m. Assim, restou um espaço vazio entre a esquadria e a alvenaria. Para sanar a falha, a construtora fez o preenchimento do vão excedente com tijolos cerâmicos. Como os tijolos ficaram assentados sobre a esquadria metálica, podem, futuramente, causar empreamento dos trilhos e dificultar o movimento de abrir e fechar as janelas.



Foto 01 - Fachada da escola com estrutura e alvenaria (18/03/2015).

Foto 02 - Sala de aula e vão de alvenaria mais alto que a esquadria metálica (18/03/2015).

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros apresentou a seguinte manifestação:

*"Através do processo licitatório nº 015/2014, na modalidade Tomada de Preços nº 03/2014, que teve seu desenvolvimento baseado na Lei Federal de Licitações, cujas publicações foram realizadas no Diário Oficial da União, Hoje em Dia e no quadro de avisos do hall de entrada da prefeitura, tendo como vencedora do certame a empresa Construtora Braga Murad Ltda., CNPJ nº 04.930.957/0001-98, sendo contratada para executar as obras dos lotes nos 01 e 02. As obras para construção das duas escolas foram paralisadas tendo em vista que após três medições e seus respectivos pagamentos, o FNDE cessou o envio de verbas destinadas ao custeio das mesmas, dificultando o andamento e a finalização conforme o prazo estipulado no cronograma de execução.*

*A Prefeitura Municipal de Tiros, após ter conhecimento sobre as deficiências apontadas no relatório preliminar da CGU, notificou o responsável pela empresa Construtora Braga Murad Ltda., para sanar a falhas apresentadas que informou que a placa da obra situada na comunidade Serra do Moinho foi colocada, sendo retirada do local para reparos que após executados será devidamente recolocada. Seguindo na resposta à notificação a contratada informa que a deficiência quanto ao serviço de instalação de esquadrias metálicas será solucionado com a colocação de vergas em concreto, sem prejuízo ao funcionamento das esquadrias, no prazo de 15 dias úteis.*

*Foi realizado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada obra, em três parcelas, conforme medições apresentadas e aprovadas. Os outros 50% (cinquenta por cento)*

*restantes ainda não foram disponibilizados pelo FNDE o que acarretou o atraso na obra. Em 22 de abril de 2015, existe um saldo no valor de R\$ 7.213,67 (sete mil, duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos) em conta específica, aplicado em fundo de curto prazo, aguardando o repasse de mais recursos para pagamento de novas medições.*

*Dante das instalações provisórias que os alunos estão sendo submetidos, a prefeitura solicitou a empresa que retomasse as obras e que sejam finalizadas com a maior brevidade possível, o que aconteceu de imediato.”*

### **Análise do Controle Interno**

A Prefeitura manifestou que notificou a empresa contratada para sanar as falhas apontadas, porém não apresentou solução definitiva para a discrepância entre a altura do vão de 1,10m e da esquadria metálica instalada de 1,0 m. Ressalta-se ainda que a altura prevista em projeto para a esquadria metálica é de 1,10m, logo, a contratada não executou o serviço de instalação de esquadrias metálicas conforme especificado.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O FNDE deve solicitar à Prefeitura Municipal de Tiros que apresente justificativa técnica para a alteração na execução dos serviços e planilha comparativa de custos, com a diferença entre os valores dos serviços de instalação das esquadrias previstas em projeto, com 1,1m de altura, e os das esquadrias assentadas, com apenas 1,0m. No caso de pertinência das justificativas apresentadas, solicitar à prefeitura que ajuste o valor do contrato em decorrência das diferenças de valores eventualmente encontradas e que corrija as falhas detectadas na execução dos serviços. Em caso de não acatamento da justificativa, solicitar à Prefeitura para executar o serviço de instalação de esquadrias metálicas conforme previsto em projeto.

#### **2.1.2. Obra de construção da escola paralisada.**

##### **Fato**

Durante os trabalhos de fiscalização, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Tiros realizou três pagamentos à contratada, que perfazem R\$122.201,12, de acordo com as medições:

- a) 1<sup>a</sup> medição de serviços em 17.07.2014, no valor de R\$ 24.804,18;
- b) 2<sup>a</sup> medição de serviços em 28.10.2014, no valor de R\$ 48.918,40;
- c) 3<sup>a</sup> medição de serviços em 27.01.2015, no valor de R\$ 48.478,64.

A obra encontrava paralisada durante os trabalhos de campo. Em análise do extrato da conta corrente específica da obra, verificou-se que, em 27.02.2015, o saldo da aplicação em fundo de curto prazo dos recursos repassados era de apenas R\$7.133,71 para as duas obras e que a Prefeitura não recebeu mais recursos desde então.

##### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros apresentou a seguinte manifestação:

“(...)”

*As obras para construção das duas escolas foram paralisadas tendo em vista que após três medições e seus respectivos pagamentos, o FNDE cessou o envio de verbas destinadas ao custeio das mesmas, dificultando o andamento e a finalização conforme o prazo estipulado no cronograma de execução.*

(...)

*Foi realizado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada obra, em três parcelas, conforme medições apresentadas e aprovadas. Os outros 50% (cinquenta por cento) restantes ainda não foram disponibilizados pelo FNDE o que acarretou o atraso na obra. Em 22 de abril de 2015, existe um saldo no valor de R\$ 7.213,67 (sete mil, duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos) em conta específica, aplicado em fundo de curto prazo, aguardando o repasse de mais recursos para pagamento de novas medições.*

*Diante das instalações provisórias que os alunos estão sendo submetidos, a prefeitura solicitou a empresa que retomasse as obras e que sejam finalizadas com a maior brevidade possível, o que aconteceu de imediato”..*

### **Análise do Controle Interno**

De acordo com a manifestação apresentada pelo gestor, a paralisação da obra decorreu do atraso na liberação de recursos pelo FNDE. De fato, até a conclusão dos trabalhos de campo, o FNDE havia repassado apenas 50% do valor do repasse previsto.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Regularizar o repasse de recursos para execução da obra de construção da Escola Municipal de Serra Moinho.

### **2.2 Parte 2**

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a construção da escola, objeto da ação, encontrava-se paralisada por falta de recursos financeiros. Não foram detectadas falhas relevantes nos serviços executados, exceto quanto à deficiência na instalação de esquadrias metálicas.

**Ordem de Serviço:** 201502233

**Município/UF:** Tiros/MG

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** TIROS GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 244.645,89

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Plano de Ações Articuladas – PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação no Município de Tiros/MG.

A ação fiscalizada destina-se a prover rede física escolar pública de condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Falhas na execução da obra de construção da Escola Municipal em Fragata na zona rural do município.

##### Fato

A Prefeitura Municipal de Tiros/MG formalizou o Processo licitatório nº 15/2014, na modalidade Tomada de Preços nº 03/2014, com abertura da sessão no dia 28 de março de 2014, tendo como objeto a contratação de empresa do ramo de construção civil com vistas à construção de duas escolas localizadas na zona rural de Tiros/MG, Fragata e Serra Moinho. O aviso da licitação foi publicado nos jornais Diário Oficial da União e Hoje em Dia. Apenas a empresa Construtora Braga Murad Ltda., CNPJ nº 04.930.957/0001-98, única participante do certame, apresentou a proposta para a obra do lote nº 1, Escola Municipal de Fragata e foi contratada pelo valor de R\$244.645,89. Os recursos financeiros foram movimentados por meio da conta corrente específica nº 31108-1 da Prefeitura Municipal de Tiros – PAR, Agência nº 483-9, do Banco do Brasil.

No exame da construção da Escola Municipal de Fragata, no município de Tiros/MG, verificou-se que a obra encontra-se paralisada e que foram executados os serviços de fundações, estrutura, telhado, chapisco interno, reboco interno e parte das instalações hidráulicas e elétricas, conforme mostra o registro fotográfico a seguir.

Foi observada deficiência quanto ao serviço de instalação de esquadrias metálicas, pois o vão da alvenaria tem altura em torno de 1,10m, portanto, maior que a dimensão vertical da esquadria que é de 1,0 m. Assim, restou um espaço vazio entre a esquadria e a alvenaria. Para sanar a falha, a construtora fez o preenchimento do vão excedente com tijolos cerâmicos. Como os tijolos ficaram assentados sobre a esquadria metálica, podem, futuramente, causar empenamento dos trilhos e dificultar o movimento de abrir e fechar as janelas.

	
Foto 01 - Fachada da escola com estrutura e alvenaria (18/03/2015).	Foto 02 - Detalhe da esquadria com preenchimento do vão com tijolo cerâmico (18/03/2015).

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros apresentou a seguinte manifestação:

*“Através do processo licitatório nº 015/2014, na modalidade Tomada de Preços nº 03/2014, que teve seu desenvolvimento baseado na Lei Federal de Licitações, cujas publicações foram realizadas no Diário Oficial da União, Hoje em Dia e no quadro de avisos do hall de entrada da prefeitura, tendo como vencedora do certame a empresa Construtora Braga Murad Ltda., CNPJ nº 04.930.957/0001-98, sendo contratada para executar as obras dos lotes nos 01 e 02.*

*As obras para construção das duas escolas foram paralisadas tendo em vista que após três medições e seus respectivos pagamentos, o FNDE cessou o envio de verbas destinadas ao custeio das mesmas, dificultando o andamento e a finalização conforme o prazo estipulado no cronograma de execução.*

*A Prefeitura Municipal de Tiros, após ter conhecimento sobre as deficiências apontadas no relatório preliminar da CGU, notificou o responsável pela empresa Construtora Braga Murad Ltda, para sanar a falhas apresentadas que informou que a placa da obra situada na comunidade Serra do Moinho foi colocada, sendo retirada do local para reparos que após executados será devidamente recolocada. Seguindo na resposta à notificação a contratada informa que a deficiência quanto ao serviço de instalação de esquadrias metálicas será solucionado com a colocação de vergas em concreto, sem prejuízo ao funcionamento das esquadrias, no prazo de 15 dias úteis.*

*Foi realizado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada obra, em três parcelas, conforme medições apresentadas e aprovadas. Os outros 50% (cinquenta por cento) restantes ainda não foram disponibilizados pelo FNDE o que acarretou o atraso na obra. Em 22 de abril de 2015, existe um saldo no valor de R\$ 7.213,67 (sete mil, duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos) em conta específica, aplicado em fundo de curto prazo, aguardando o repasse de mais recursos para pagamento de novas medições.*

*Diante das instalações provisórias que os alunos estão sendo submetidos, a prefeitura solicitou a empresa que retomasse as obras e que sejam finalizadas com a maior brevidade possível, o que aconteceu de imediato.”*

### **Análise do Controle Interno**

A Prefeitura manifestou que notificou a empresa contratada para sanar as falhas apontadas, porém não apresentou solução definitiva para a discrepância entre a altura do vão de 1,10m e da esquadria metálica instalada de 1,0 m. Ressalta-se ainda que a altura prevista em projeto para a esquadria metálica é de 1,10m, logo, a contratada não executou o serviço de instalação de esquadrias metálicas conforme especificado.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O FNDE deve solicitar à Prefeitura Municipal de Tiros que apresente justificativa técnica para a alteração na execução dos serviços e planilha comparativa de custos, com a diferença entre os valores dos serviços de instalação das esquadrias previstas em projeto, com 1,1m de altura, e os das esquadrias assentadas, com apenas 1,0m. No caso de pertinência das justificativas apresentadas, solicitar à prefeitura que ajuste o valor do contrato em decorrência das diferenças de valores eventualmente encontradas e que corrija as falhas detectadas na execução dos serviços. Em caso de não acatamento da justificativa, solicitar à Prefeitura para executar o serviço de instalação de esquadrias metálicas conforme previsto em projeto.

#### **2.1.2. Obra de construção de escola paralisada.**

##### **Fato**

Durante os trabalhos de fiscalização, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Tiros realizou três pagamentos à contratada, que perfazem R\$122.124,30, de acordo com as medições:

- a) 1<sup>a</sup> medição de serviços em 21.07.2014, no valor de R\$ 13.105,05;
- b) 2<sup>a</sup> medição de serviços em 29.10.2014, no valor de R\$ 46.934,79;
- c) 3<sup>a</sup> medição de serviços em 29.01.2015, no valor de R\$ 62.084,43.

A obra encontrava paralisada durante os trabalhos de campo. Em análise do extrato da conta corrente específica da obra, verificou-se que, em 27.02.2015, o saldo da aplicação em fundo de curto prazo dos recursos repassados era de apenas R\$7.133,71 para as duas obras e que a Prefeitura não recebeu mais recursos desde então.

##### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros apresentou a seguinte manifestação:

“(...)

*As obras para construção das duas escolas foram paralisadas tendo em vista que após três medições e seus respectivos pagamentos, o FNDE cessou o envio de verbas destinadas ao custeio das mesmas, dificultando o andamento e a finalização conforme o prazo estipulado no cronograma de execução.*

(...)

*Foi realizado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada obra, em três parcelas, conforme medições apresentadas e aprovadas. Os outros 50% (cinquenta por cento) restantes ainda não foram disponibilizados pelo FNDE o que acarretou o atraso na obra. Em 22 de abril de 2015, existe um saldo no valor de R\$ 7.213,67 (sete mil, duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos) em conta específica, aplicado em fundo de curto prazo, aguardando o repasse de mais recursos para pagamento de novas medições.*

*Diante das instalações provisórias que os alunos estão sendo submetidos, a prefeitura solicitou a empresa que retomasse as obras e que sejam finalizadas com a maior brevidade possível, o que aconteceu de imediato”.*

### **Análise do Controle Interno**

De acordo com a manifestação apresentada pelo gestor, a paralisação da obra decorreu do atraso na liberação de recursos pelo FNDE. De fato, até a conclusão dos trabalhos de campo, o FNDE havia repassado apenas 50% do valor do repasse previsto.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Regularizar o repasse de recursos para execução da obra de construção da Escola Municipal de Fragata.

## **2.2 Parte 2**

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a construção da escola, objeto da ação, encontrava-se paralisada por falta de recursos financeiros. Não foram detectadas falhas relevantes nos serviços executados, exceto quanto à deficiência na instalação de esquadrias metálicas.

**Ordem de Serviço:** 201502448

**Município/UF:** Tiros/MG

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 654969

**Unidade Examinada:** TIROS GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 618.926,49

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 19/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 1448 - Qualidade na Escola / 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica no Município de Tiros/MG.

A ação fiscalizada destina-se a apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Morosidade na execução da escola objeto do Convênio Nº 657723/2009.

##### Fato

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153173, Gestão 15.253, e o Município de Tiros-MG celebraram o Convênio nº 657723/2009 (Siafi nº 654969), em 29/12/2009, cadastrado sob o Processo nº 23400.011888/2009-45, cujo objeto era a construção de escola, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, Tipo C, com vigência de 540 dias, a contar da data da assinatura. O valor aprovado para o Convênio foi de R\$ 618.926,49, sendo R\$ 612.737,23 do concedente e R\$ 6.189,26 do conveniente, a título de contrapartida financeira. Após seis termos aditivos, o convênio teve a vigência alterada para 27/09/2015, tendo em vista os sucessivos atrasos na execução da obra.

O dispêndio do concedente decorrente da execução desse Convênio ocorreu conforme orçamento próprio, tendo sido emitido o empenho 2009NE658441, de 20/12/2009, no valor de R\$ 612.737,23.

Para execução do convênio, a Prefeitura Municipal de Tiros realizou o Processo Licitatório nº 026/2010, na modalidade Tomada de Preço nº 003/2010, em 21/07/2010, sob o regime de empreitada por preço global e julgamento pelo menor preço global, que teve por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obras de construção de uma escola de ensino infantil no âmbito do Programa Proinfância, localizada a Rua Presidente Antônio Carlos, esquina com a Rua José Olegário Mesquita. A área da construção totalizava aproximadamente 564,47 m<sup>2</sup>, composta de um bloco administrativo, um de serviço, dois pedagógicos, além de áreas para recreação e multiuso.

A empresa vencedora do certame foi a Metalfer Engenharia Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda. - ME, CNPJ 07.565.902/0001-14. A Prefeitura de Tiros firmou o Contrato nº 04/2011 com a empresa supramencionada, em 07/01/2011, com vigência de oito meses, para execução do objeto, no valor de R\$ 618.852,05, entretanto a empresa não finalizou a obra. A ordem de serviço para início dos trabalhos foi emitida em 22/02/2011, porém consta no processo que a obra teve ritmo lento, sendo que até o final de 2011 havia sido executado apenas 20% do cronograma físico-financeiro.

Ressalta-se que a prefeitura firmou o terceiro termo aditivo, em 29/02/2012, que alterou o valor do contrato para R\$ 674.796,92, devido ao acréscimo de R\$ 55.944,87 para execução de serviços de terraplanagem. Entretanto, em 26/06/2012, após a instauração de processo administrativo para verificação da execução da obra, a prefeitura assinou o termo de rescisão do contrato, com total de serviços executados no valor de R\$ 175.045,92, que representava 25,94% do valor total do contrato, tendo em vista a solicitação da empresa, de 05/06/2012, que alegou ter sofrido “*considerável abatimento financeiro, estando em fase de recuperação e que os preços atuais para execução do objeto contratado superam o valor acordado*”. Ressalta-se que não houve aplicação de penalidade pela contratante.

Para continuidade da execução do objeto do convênio, a prefeitura realizou o Processo Licitatório nº 048/2013, na modalidade Tomada de Preço nº 004/2013, em 20/09/2013, sob o regime de execução empreitada por preço unitário, com critério de julgamento pelo menor preço global.

A prefeitura firmou o Contrato nº 78/2013 com a empresa vencedora do certame, Construpac Ltda - ME, CNPJ 18.602.094/0001-34, em 20/09/2013, com vigência até 31/05/2014, no valor de R\$ 580.479,77, entretanto a empresa não havia finalizado a obra até o período dos trabalhos de campo, 16/03 a 19/03/2015 . A ordem de serviço foi emitida em 20/09/2013 e já foram firmados quatro termos aditivos, sendo que o último alterou a vigência para 27/09/2015.

Conforme as medições constantes no processo, foram executados serviços que totalizam em R\$ 399.899,63, ou seja, 68,89% dos serviços contratados.

Dessa forma, verificou-se que a execução da obra, objeto do Convênio nº 657723/2009 foi morosa e interrompida durante a vigência do Contrato nº 04/2011, ficou paralisada de 20/06/2012 a 20/09/2013 e com o Contrato nº 78/2013, que foi prorrogado até 27/05/2015, o ritmo da construção continua lento.

Em inspeção realizada na obra em 18 e 19/03/2015, a equipe de fiscalização registrou a situação da escola do Proinfância, conforme fotos 1 a 4:

	
Foto 01 – Vista frontal da obra do Proinfância - acesso, bloco administrativo e pedagógico. (18/03/2015)	Foto 02 – Vista da obra em andamento - parte interna, refeitório, bloco multiuso e bloco pedagógico. (18/03/2015)
	
Foto 03 – Vista fundos blocos pedagógicos. (19/03/2015)	Foto 04 – Vista espaço interno em acabamento - bloco multiuso e pedagógico. (19/03/2015)

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIM/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros apresentou a seguinte manifestação:

*“O Município de Tiros celebrou o Convênio nº 657723/2009 com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, cujo objeto é a construção de escola, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública e Educação Infantil – PROINFÂNCIA, em 29 de dezembro de 2009.*

*Através do 6º termo aditivo ao convênio mencionado, foi alterado o cronograma de execução e a vigência prorrogada até 27 de setembro de 2015.*

*A ordem de serviços foi emitida em 22/02/2011, porém em ritmo lento foi executado apenas 20% do cronograma físico-financeiro até o final do ano em referência. Em 29/02/2012, foi firmado o 3º termo aditivo, alterando o valor do contrato, devido ao acréscimo dos serviços de terraplagem que seriam necessários. Em 05/06/2012, a empresa contrata solicita a rescisão contratual, alegando ter sofrido considerável abatimento financeiro, estando em fase de recuperação. Assim, em 26/06/2012, o Município rescindiu o contrato após verificar através de administrativo, que foram executados serviços no valor de R\$ 175.045,92, representando 25,94% do valor do contrato.*

*Com a nova gestão, foram desempenhados diversos estudos buscando soluções, chegando-se a conclusão que deveria ser realizado novo processo licitatório, visando a contratação de empresa para finalizar a obra.*

*A empresa vencedora do processo licitatório foi Construpac Ltda – ME, cuja vigência do contrato é até o dia 27 de setembro de 2015.*

*Apesar da vigência do contrato ser até o mês de setembro do corrente ano a previsão de entrega da obra concluída é até julho, permitindo que os alunos da creche quando retornarem das férias possam ser instalados na nova sede.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação da Unidade Examinada confirmou os fatos apontados e informou que a obra será concluída até julho, antes do término da vigência do Convênio nº 657723/2009.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O FNDE deve adotar as medidas necessárias para garantir a execução dos serviços e emitir parecer conclusivo, enviando-o à CGU, quanto à conclusão do objeto. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

### **2.2 Parte 2**

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado tendo em vista a morosidade da execução do objeto do Convênio nº 657723/2009.

**Ordem de Serviço:** 201502713

**Município/UF:** Tiros/MG

**Órgão:** MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA

**Montante de Recursos Financeiros:** Não se aplica.

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2052 - Pesca e Aquicultura / 20J0 - Fiscalização das Atividades de Aquicultura e Pesca no município de Tiros/MG.

A ação fiscalizada destina-se à confirmação da veracidade dos cadastros no sistema RGP, bem como confirmação do exercício exclusivo e para fins comerciais da atividade de pesca no caso dos beneficiários do Seguro Defeso.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Pessoas que não são pescadores profissionais estão recebendo indevidamente o seguro defeso.

##### Fato

No município de Tiros/MG, conforme informado pela Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura em Minas Gerais – SFPA/MG, há 138 (cento e trinta e oito) pessoas cadastradas como pescadores profissionais no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP. A sede do município fica próxima das margens dos Rios Abaeté, Indaiá e São Francisco e a cerca de 100 km da Represa de Três Marias.

De acordo com a Lei nº 10.779/2003, que dispõe sobre a concessão do benefício do seguro desemprego ao pescador artesanal, durante o período de defeso, que compreende os meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro, é proibido o exercício da pesca das espécies incidentes na localidade e os pescadores profissionais, que não dispõem de outra fonte de renda e que se dedicaram à pesca em caráter ininterrupto durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso, podem requerer junto ao Ministério do Trabalho e

Emprego o pagamento do seguro defeso, que corresponde ao valor de um salário mínimo em cada um dos citados meses.

Para verificação da regularidade dos beneficiários inscritos no RGP, foram entrevistadas 14 (quatorze) pessoas residentes no município, dentre uma amostra de 37 (trinta e sete) pescadores previamente fornecida à equipe de fiscalização, cadastrados no RGP e beneficiários do pagamento do seguro desemprego na modalidade pescador artesanal durante o período de defeso, para realização de visitas às residências e entrevistas. As entrevistas tiveram como foco verificar se os beneficiários exercem exclusivamente a atividade de pesca.

A seguir, quadro com resumo da situação dos entrevistados:

Número RGP	CPF	Pescador Profissional?	Sexo	Colônia	Outras Atividades
MPG10132254	***.514.826-**	Sim	M*	Z25	Cerca, capina, carga e descarga
MPG11666741	***.010.876-**	Não *	F*	Z25	Manicure
MPG05012467	***.702.506-**	Sim	M	APPAP	Capina, cuida de horta
MPG02639791	***.075.076-**	Não	M	APPAP	Trabalha no bar do pai
MPG11551695	***.448.136-**	Sim	M	Z25	“bico”: antenista
MPG05696347	***.953.816-**	Não	M	APPAP	Tem um bar
MPG10999154	***.849.636-**	Sim	M*	APPAP	Faz cerca e silo
MPG10999041	***.519.406-**	Não *	F*	APPAP	Dona de casa
MPG01515668	***.340.146-**	Não	F	APPAP	Doméstica
MPG10132487	***.386.796-**	Não*	F	Z25	Artesanato. Marido é pescador.
MPG02620795	***.976.986-**	Não	M	APPAP	Trabalhador rural
MPG10797198	***.186.936-**	Não	M	APPAP	Ajudante de pedreiro e trabalhador rural
MPG10119827	***.187.156-**	Sim	M*	Z25	Construção civil
MPG10823079	***.813.676-**	Não	F*	Z24	Companheiro é pescador e foi entrevistado

Legenda:

M\*/F\*: Casal

Não\*: Provavelmente não é pescador

Z24: Colônia de Pescadores de Morada Nova de Minas/MG

Z25: Colônia de Pescadores de Abaeté/MG

APPAP: Associação dos Pescadores Profissionais do Alto Paranaíba – Tiros/MG

Portanto, houve convicção da equipe de fiscalização de que cinco pessoas (CPFs \*\*\*.514.826-\*\*, \*\*\*.702.506-\*\*, \*\*\*.448.136-\*\*, \*\*\*.849.636-\*\* e \*\*\*.187.156-\*\*), que equivalem a 35,7% dos entrevistados, exercem a atividade pesqueira de forma profissional. Houve dúvidas sobre três deles (CPFs \*\*\*.010.876-\*\*, \*\*\*.519.406-\*\* e \*\*\*.386.796-\*\*). Três afirmaram que não são pescadores profissionais (CPFs \*\*\*.813.676-\*\*, \*\*\*.340.146-\*\* e \*\*\*.976.986-\*\*) e há evidências de que os outros três (CPFs \*\*\*.075.076-\*\*, \*\*\*.953.816-\*\* e \*\*\*.186.936-\*\*) também não são pescadores profissionais.

Ressalta-se que o MPA não veda o exercício da pesca com outras profissões. No entanto, para o recebimento do seguro defeso o conceito de pescador profissional é mais restrito. Só pode

solicitar o benefício o pescador que não tem vínculo empregatício ou outra fonte de renda, além de ter exercido a pesca em caráter ininterrupto entre um defeso e outro. Dessa forma, os cinco pescadores considerados como profissionais não fazem parte do público-alvo do seguro defeso, tendo em vista o exercício de outras atividades e o recebimento de outras fontes de renda diversas da pesca (construção civil, cerca, capinagem, carga/descarga, jardinagem, construção de silos, antenista).

O entrevistado portador do CPF \*\*\*.514.826-\*\* sugeriu que o Ministério da Pesca forneça, para os pescadores, alevinos para repovoar os rios e represas. Sua esposa, CPF \*\*\*.010.876-\*\*, também está na amostra e provavelmente não é pescadora. Disse que faz “bico” como manicure.

A entrevistada detentora do CPF \*\*\*.519.406-\*\* é dona de casa e esposa de um dos entrevistados (CPF \*\*\*.849.636-\*\*) que é pescador, mas ela provavelmente não é pescadora.

A entrevistada CPF \*\*\*.813.676-\*\* declarou que não pesca, mas ajuda o companheiro (CPF \*\*\*.187.156-\*\*) a vender o pescado.

Os portadores de CPF \*\*\*.340.146-\*\* e \*\*\*.976.986-\*\* não são pescadores profissionais, mas receberam o seguro defeso; disseram que querem dar baixa em sua filiação na APPAP, mas foram desaconselhados pelo presidente da Associação.

A detentora do CPF \*\*\*.386.796-\*\* disse que pesca com o marido e que faz “bico” em artesanato (bordado em toalhas). O marido, CPF \*\*\*.556.346-\*\*, está na amostra, mas não foi entrevistado, pois não estava em casa.

Conforme informado pela SRTE/MG, 109 (cento e nove) pessoas domiciliadas em Tiros/MG requereram em 2014 o benefício do seguro defeso.

A partir dos questionários respondidos e assinados pelos entrevistados, verificou-se que a maioria das pessoas tem atividades profissionais informais não relacionadas à pesca, na agricultura/pecuária (pastagem, construção de cerca e silos), construção civil (pedreiro/ajudante de pedreiro), comércio (dono e/ou ajudante de bar), artesanato, faxina, manicure, instalação de antenas parabólicas, carga e descarga de mercadorias, e/ou aparentam possuir recursos financeiros para sua subsistência.

As entrevistas foram realizadas entre os dias 17 e 19/03/2015, logo após o término do período de defeso, encerrado em 28/02/2015. Apesar disso, nenhuma das pessoas da amostra estava pescando no período ou possuía peixes à venda.

Além disso, observou-se que em muitas residências o cônjuge ou companheiro também possui carteira de pescador e recebeu o benefício no atual período de defeso, o que, segundo informações da SFPA/MG, não é ilegal.

Todos os entrevistados informaram que vendem o pescado diretamente para o consumidor final e que por isso não têm comprovantes da venda.

Em consulta a sistema corporativo da CGU, verificou-se que nenhuma das 37 (trinta e sete) pessoas da amostra teve vínculo empregatício nos anos de 2013 e 2014.

Foi realizada, em 27/02/2015, pela equipe de fiscalização, no âmbito do trabalho realizado no município de Biquinhas/MG, visita à Colônia de Pescadores Z-24 de Morada Nova de Minas/MG. Esta Associação cobra de cada pescador uma taxa anual que em 2013 foi de R\$120,00, em 2014 de R\$150,00, e em 2015 é de R\$150,00.

Até a vigência da IN MPA nº 06/2012, era exigida, pelo Ministério da Pesca, para fazer o registro no sistema RGP, uma declaração da entidade ao qual o pescador é filiado. Neste documento, o Presidente da Colônia Z24 atestou para todas as pessoas da amostra filiadas à sua entidade que o interessado “*está filiado em nossa entidade e exerce a profissão de pescador, de cujo trabalho principal, ele tira o seu sustento e da sua família.*”

Questionado verbalmente pela equipe de fiscalização a respeito, o Presidente da referida Colônia informou que não tem meios para averiguar a veracidade das informações prestadas pelos associados quanto a serem ou/não pescadores profissionais, mas que, segundo orientações recebidas do Ministério Público da Comarca, ele não poderia negar a filiação a nenhuma pessoa.

Nos dias 18 e 19/03/2015, a equipe de fiscalização tentou entrevistar o presidente da APPAP em sua sede na cidade de Tiros/MG, mas vizinhos informaram que ele estava na cidade de Patos de Minas/MG.

Assim, a partir das 14 (quatorze) entrevistas realizadas, observa-se que cinco entrevistados exercem a pesca como principal fonte de renda, três provavelmente não são pescadores, e seis não são pescadores (apesar de somente três terem admitido não ser pescadores), conforme resumo a seguir:

CPF	É pescador?	Finalidade da pesca	Vive exclusivamente da pesca?	Outras Atividades
***.514.826-**	Sim	Comercial	Não	Cerca, capina, carga e descarga
***.702.506-**	Sim	Comercial	Não	Capina, cuida de horta
***.448.136-**	Sim	Comercial	Não	Instalador de antenas
***.849.636-**	Sim	Comercial	Não	Construção de cerca e silo
***.187.156-**	Sim	Comercial	Não	Construção civil
***.010.876-**	Há dúvidas	Provavelmente não pesca	Não	Manicure
***.519.406-**	Há dúvidas	Provavelmente não pesca	Não	Dona de casa
***.386.796-**	Há dúvidas	Provavelmente não pesca	Não	Artesanato
***.813.676-**	Não	Informou que não pesca	Não	Dona de casa
***.340.146-**	Não	Informou que não pesca	Não	Doméstica
***.976.986-**	Não	Informou que não pesca	Não	Trabalhador rural
***.075.076-**	Não	Não pesca	Não	Trabalha no bar do pai
***.953.816-**	Não	Não pesca	Não	Dono de bar
***.186.936-**	Não	Não pesca	Não	Ajudante de pedreiro e trabalhador rural

**Fonte:** Entrevistas realizadas com pescadores em Tiros/MG.

Dessa forma, considerando os critérios para concessão do seguro defeso, constatou-se que 100% dos pescadores entrevistados não são público-alvo do programa em virtude de exercerem outras atividades remuneradas – a maioria não formalizada – ou ter a pesca como atividade de renda complementar (bico).

## 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201501993

**Município/UF:** Tiros/MG

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** TIROS GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** Não se aplica.

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 19/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Tiros/MG.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Deficiências nas estruturas físicas das unidades básicas de saúde.

##### Fato

A operacionalização da Estratégia de Saúde da Família no município de Tiros está prejudicada pelas deficiências na estrutura física da unidade básica de saúde – UBS Dr. Hélio Martins de Oliveira, onde estão sediadas as equipes Renascer, Bela Vista, Cabeceira e o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.

Nesta UBS, o total de profissionais pertencentes às equipes relacionadas à saúde da família é de 31, sendo três médicos, três enfermeiras, dezoito agentes comunitários de saúde – ACS, três técnicos de enfermagem, uma psicóloga, uma nutricionista e duas fisioterapeutas. No dia 18/02/2015 foi realizada inspeção na UBS com o objetivo de verificar se o imóvel possuía condições adequadas de funcionamento e de infraestrutura.

O imóvel apresentava-se em boas condições de uso, entretanto, foram identificadas as seguintes deficiências/falhas na infraestrutura da unidade:

- a) A unidade possui três consultórios e nenhum possui banheiro.



Foto 01: Vista de um dos consultórios sem sanitário.

- b) Existência de apenas uma sala, de tamanho reduzido, para o desenvolvimento das atividades das três enfermeiras.

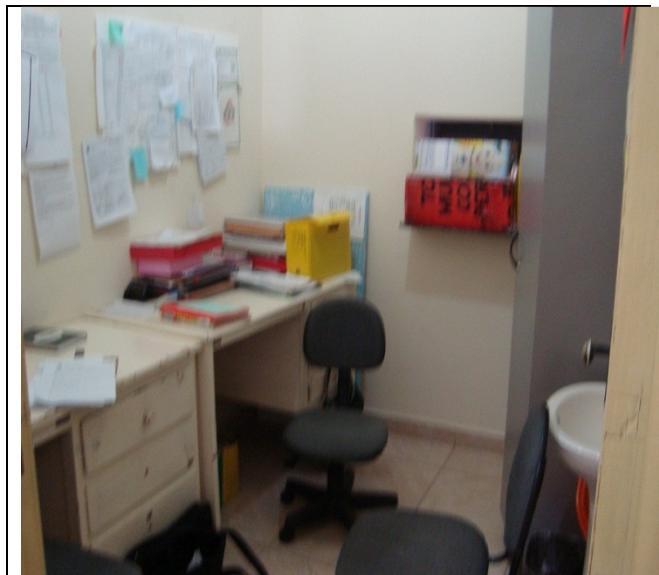


Foto 02: Pequena sala disponibilizada para as atividades das três enfermeiras da ESF.

- c) Uma única sala é disponibilizada para as ações dos quatro profissionais vinculados ao NASF. Não há equipamentos para os fisioterapeutas nem espaço adequado, a sala está ocupada por cadeiras, pois também serve para reuniões dos agentes comunitários de saúde.



Foto 03: Vista da sala destinada ao NASF, sem espaço e sem equipamentos para a especialidade de fisioterapia.

Ressalta-se que a Portaria nº 2488/11, de 21/10/11, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica, para a Estratégia da Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários, expõe como regra que compete às secretarias municipais de saúde “*disponibilizar espaço físico adequado nas UBS, e garantir os recursos de custeio necessários ao desenvolvimento das atividades mínimas descritas no escopo de ações dos diferentes profissionais que comporão os NASF, não sendo recomendada estrutura física específica para a equipe de NASF*”.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros apresentou a seguinte manifestação:

“*A Unidade Básica de Saúde Dr. Hélio Martins de Oliveira, possui projeto arquitetônico aprovado pela ANVISA estadual, porém, está abrigando provisoriamente as 3 (três) equipes de saúde do município, até que a outra Unidade Básica de Saúde seja concluída.*

“*A nova UBS encontra-se em fase final de conclusão da obra, sendo custeada por recursos de convênio estadual, de acordo com a Resolução SES/MG nº 3771 de 12 de junho de 2013. O município firmou contrato de locação de imóvel para abrigar a terceira equipe, no momento aguarda a visita da vigilância sanitária da superintendência regional de saúde de Patos de Minas para a liberação do local, portanto, muito em breve todas as três equipes estarão atuando com estrutura física adequada.*”

### **Análise do Controle Interno**

Apesar de a Prefeitura informar que adotará medidas para regularização da situação, não apresentou documento que demonstre efetivamente as providências. Portanto, fica mantida a constatação.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Caso o Município não tenha aderido ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), fomentar a sua adesão.

Recomendação 2: Acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1. Contratação irregular de profissionais para as Equipes de Saúde da Família.

#### Fato

Os profissionais integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) do município de Tiros/MG mantêm vínculos de caráter temporário com a Prefeitura Municipal, contrariando a Constituição Federal, art. 37, inc. II. Tais contratações foram formalizadas por meio de “contrato de prestação de serviços por prazo determinado”, utilizando como fundamento legal a Constituição Federal, art. 37, inc. IX e as Leis Municipais nº 1009/99 e 1212/2010.

A representatividade dos servidores com contrato temporário em relação aos servidores efetivos em exercício nas equipes da ESF de Tiros/MG é demonstrada no quadro seguinte, considerando a composição das equipes registrada no CNES para a competência de janeiro de 2015.

**Quadro – Quantidade de profissionais da ESF por modo de contratação.**

Profissionais	Efetivo	Contrato Temporário	Total
Enfermeiros	1	2	<b>3</b>
Técnico de Enfermagem	1	2	<b>3</b>
Cirurgiões Dentistas	0	2	<b>2</b>
Técnicos em Saúde Bucal	2	0	<b>2</b>

Auxiliares em Saúde Bucal	1	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>11</b>

Fonte: Elaborado pela CGU, de acordo com dados do CNES (competência jan/2014) e lista de funcionários da área da saúde.

A Lei Municipal nº 1212/2010, preâmbulo e art. 1º, dispõem sobre a contratação de pessoal por tempo determinado “*para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*”, nos seguintes casos (art. 2º):

- I) *atendimento a situações de calamidade pública;*
- II) *combate a surtos epidêmicos e endêmicos e ou realizar campanha de saúde pública;*
- III) *realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamentos de tributos;*
- IV) *atendimento a demandas na área da Saúde e da Educação, quando não existirem classificados em concurso em vigor, até que se providencie novo concurso;*
- V) *substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente, licença-maternidade, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável, os quais não possam ser substituídos por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;*
- VI) *atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado”.*

Esse normativo municipal, em seu art 4º, assevera que “*o recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo-se do concurso público*”.

Nesse sentido, a Constituição, art. 37, inciso II, estabelece a regra geral para o ingresso no serviço público: “*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (...)*”. Já a possibilidade prevista no inciso IX desse mesmo artigo 37, alegada pelo município em seu modelo de contrato, trata de uma situação excepcional de ingresso no serviço público diretamente: “*a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*”. A aplicabilidade desse permissivo, porém, impõe requisitos obrigatórios, quais sejam: o excepcional interesse público, a temporariedade da contratação e a restrição às hipóteses expressamente previstas em lei.

Trazendo a questão para o presente caso, não há que se falar em “excepcionalidade” e “provisoriedade” na contratação de pessoal para composição das equipes da Estratégia de Saúde da Família em Tiros/MG haja vista que a atenção primária à saúde é exercida por tais profissionais.

Registra-se que a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria GM/MS nº 2.488/2011) estabelece a Estratégia de Saúde da Família como porta de entrada principal do Sistema Único de Saúde (SUS) e estratégia prioritária e consolidada para a substituição do modelo tradicional de Atenção Básica. A Estratégia, portanto, está imune às tentativas de retrocessos, tendo prioridade técnica e política por viabilizar, na prática, o regramento constitucional do atendimento integral em rede regionalizada e hierarquizada, previsto no art. 198, inc. II, da Constituição.

Conclui-se, portanto, que não há viabilidade jurídica nas contratações de profissionais para composição das equipes de Saúde da Família por intermédio de contratos temporários, pois as atividades desempenhadas são permanentes, afastando a excepcionalidade e a temporariedade exigidas para o estabelecimento de vínculo temporário previsto na Constituição, art. 37, inciso IX.

Ressalta-se ainda que a contratação temporária dos profissionais para execução das ações e serviços públicos de saúde na ESF contraria a lógica dessa estratégia governamental, que procura estabelecer vínculo de confiança entre os profissionais e a população, estabelecendo compromissos e corresponsabilidade destes profissionais com os usuários e a comunidade. Além disso, a precariedade do vínculo temporário torna a Estratégia vulnerável a interesses políticos na escolha dos profissionais, acarretando rotatividade indesejada dos profissionais em situações de mudança na gestão do município.

Cumpre informar que dos três médicos da estratégia saúde da família dois são vinculados ao Programa Mais Médico e um ao Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica – Provab. Tais contratações são regidas por regramentos específicos do governo federal, não havendo ingerência por parte do município.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros apresentou a seguinte manifestação:

*“Diante da ausência de servidores efetivos para executarem os programas do governo federal o Município viu-se obrigado a firmar contratos temporários por excepcional interesse público, conforme autoriza o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e as Leis Municipais nº 1009/99 e 1212/2010.*

*Na integra o que dispõe a lei 1212/2010 em seus artigos 1º e 2º:*

*“Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município de Tiros celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, a*

*prestaçāo de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado e não inerentes às atividades que, por força da lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração Municipal.”*

*“Art. 2º - Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos:*

**IV – atendimento a demanda na área da saúde e da educação, quando não existirem classificados em concurso em vigor, até que se providencie novo concurso;”** (grifo nosso)

*Assim, o município abrirá processo licitatório para contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo para Agente Comunitário de Saúde, em conformidade com a Lei 11.350/2006, e a realização de Processo Seletivo para os demais cargos, até a realização de Concurso Público pelo município.”*

### **Análise do Controle Interno**

Apesar de a Prefeitura informar que adotará medidas para regularização da situação, não apresentou documento que demonstre efetivamente as providências. Portanto, fica mantida a constatação.

#### **2.2.2. Contratação irregular de agentes comunitários para composição das equipes de Saúde da Família.**

##### **Fato**

A forma de vínculo dos agentes comunitários de saúde (ACS) com o município de Tiros/MG é por meio de contratação de caráter temporário, possibilidade vedada expressamente pela Constituição Federal, art. 198, § 4º (redação dada pela Emenda Constitucional nº 51), e pela Lei nº 11.350/2006, art. 16.

Conforme dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na competência de janeiro de 2015, as três equipes de saúde da família de Tiros/MG eram compostas por 18 ACS, todos com vínculo empregatício formalizado por meio de “contrato de prestação de serviços por prazo determinado”.

O fundamento legal desses contratos baseou-se na Constituição Federal, art. 37, e na Lei Municipal nº 1.212/2010, art. 1º. Esse último normativo permite a contratação de pessoal por tempo determinado *“Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município de Tiros celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos nesta lei”*, hipótese em que é enquadrada no art. 2º, inc. IV, a *“atendimento a demandas na área da Saúde e da Educação, quando não existirem classificados em concurso em vigor, até que se providencie novo concurso”*.

Em que pese o esforço do Município na tentativa de regulamentação da contratação em caráter temporário dos ACS, reitera-se que tal possibilidade é vedada expressamente pela legislação federal, especificamente no art. 16 da Lei nº 11.350/2006: **“fica vedada a contratação**

*temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável”.*

Trata-se de assunto controverso e que pode causar prejuízo à Estratégia de Saúde da Família em decorrência da precariedade do vínculo proporcionar maior rotatividade de profissionais e, consequentemente, prejudicar um ponto central da estratégia que é a criação de laços de compromisso e de responsabilidade entre os agentes e a população.

Ressalta-se que as possibilidades legais para contratação de ACS – extensível também aos agentes de combate a endemias (ACE) – restringem-se à realização de **concurso público**, para provimento de cargo efetivo conforme estabelecido na Constituição Federal, art. 37, inc. II, ou de **processo seletivo público**, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, para contratação por meio do regime jurídico disciplinado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme estabelece a Lei nº 11.350/2006.

Portanto, caracteriza-se irregular o vínculo contratual temporário dos 18 agentes comunitários de saúde do município de Tiros/MG.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros apresentou a seguinte manifestação:

*“Diante da ausência de servidores efetivos para executarem os programas do governo federal o Município viu-se obrigado a firmar contratos temporários por excepcional interesse público, conforme autoriza o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e as Leis Municipais nº 1009/99 e 1212/2010.*

*Na integra o que dispõe a lei 1212/2010 em seus artigos 1º e 2º:*

*“Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município de Tiros celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado e não inerentes às atividades que, por força da lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração Municipal.”*

*“Art. 2º - Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos:*

*IV – atendimento a demanda na área da saúde e da educação, quando não existirem classificados em concurso em vigor, até que se providencie novo concurso;” (grifo nosso)*

*Assim, o município abrirá processo licitatório para contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo para Agente Comunitário de Saúde, em conformidade com a*

*Lei 11.350/2006, e a realização de Processo Seletivo para os demais cargos, até a realização de Concurso Público pelo município.”*

### **Análise do Controle Interno**

Apesar de a Prefeitura informar que adotará medidas para regularização da situação, não apresentou documento que demonstre efetivamente as providências. Portanto, fica mantida a constatação.

#### **2.2.3. Ausência de realização do curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.**

##### **Fato**

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 40019/02 foi pedido ao município documentos comprobatórios da realização de curso introdutório para as equipes da Estratégia de Saúde da Família. Em resposta, obteve-se a informação, por meio do Ofício nº 67/2015, de 19/03/2015, de que foi realizado um curso com duração de dois dias em fevereiro de 2013, entretanto não foi registrado em documento. A Prefeitura acrescenta que os atuais agentes serão capacitados pela Superintendência Regional de Saúde em abril/2015.

A não realização do curso também foi confirmada por meio de entrevistas concedidas pelos membros das equipes de saúde da família, durante visitas às Unidades Básicas de Saúde (UBS), realizadas no período de 18 a 19/03/2015. Tal fato contraria a Portaria nº 2.488/2011, que aprovou a Política Nacional da Atenção Básica, estabelecendo que compete às Secretarias Municipais de Saúde:

*“prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento, e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da estratégia Saúde da Família e desenvolver ações; e articular instituições para formação e garantia de educação permanente aos profissionais de saúde das equipes de Atenção Básica e das equipes de saúde da família”.*

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros apresentou a seguinte manifestação:

*“Após a realização do Processo Seletivo para ACS, será realizado o curso introdutório para os profissionais. O Processo Seletivo seguirá a Lei 11.350/2006, com a realização em 2 etapas, sendo a segunda o curso introdutório, com duração de 16 horas, e prova sobre o conteúdo ministrado no curso. Após a contratação dos mesmos, será realizado o curso introdutório, de acordo com a Portaria 2488/2011, para todos os profissionais da Atenção Básica.”*

### **Análise do Controle Interno**

Apesar de a Prefeitura informar que adotará medidas para regularização da situação, não apresentou documento que demonstre efetivamente as providências. Portanto, fica mantida a constatação.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução da Estratégia de Saúde da Família não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, em relação à contratação dos profissionais e estrutura física disponibilizada.

**Ordem de Serviço:** 201501317

**Município/UF:** Tiros/MG

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** TIROS GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 136.657,92

**Prejuízo:** R\$ 9.723,15

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 19/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Tiros/MG.

A ação fiscalizada destina-se ao apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Descumprimento pela União dos valores pactuados para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica durante o exercício 2013, no montante de R\$9.723,15.

##### Fato

A tabela seguinte demonstra, por esfera de governo, os valores pactuados para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) nos exercícios de 2013 e 2014 para o município de Tiros/MG, considerando os valores que deveriam ser transferidos ao Fundo Estadual de Saúde (FES) pela União e pelo Município. Ressalta-se que, para esse cálculo, foram considerados os valores por habitante/ano – R\$5,10 para a União, R\$2,00 para o Estado e R\$ 1,86 para o Município – estabelecidos na Portaria GM/MS nº 4.217/2010, revogada posteriormente pela Portaria GM/MS nº 1.555/2013, e nas Deliberações CIB-SUS-MG nº 867/2011 e 1.610/2013.

*Tabela - Valores previstos para o CBAF por esfera de governo em 2013 e 2014.*

Ano	Parcela Federal	Parcela Estadual	Parcela Municipal	Total
2013	38.892,60	15.252,00	14.184,36	68.328,96
2014	38.892,60	15.252,00	14.184,36	68.328,96
<b>Total</b>	<b>77.785,20</b>	<b>30.504,00</b>	<b>28.368,72</b>	<b>136.657,92</b>

Fonte: Elaborado pela CGU de acordo com a Portaria GM/MS nº 4.217/2010, revogada posteriormente pela Portaria GM/MS nº 1.555/2013, e nas Deliberações CIB-SUS-MG nº 867/2011 e 1.610/2013 considerando população de 7.626 hab.

Para o exercício de 2013, conforme dados do Fundo Nacional de Saúde (FNS), a União integralizou apenas 75% de sua cota-parte do CBAF, transferindo ao Estado o valor de R\$29.169,45.

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE ins saude.gov.br																																																																																																																																																																							
Resultado da Pesquisa																																																																																																																																																																							
Tipo: Fundo a Fundo Ano: 2013																																																																																																																																																																							
UF / Município: MG / TIROS Código IBGE: 316890 População: 6.912 Habitantes Ano Censo: 2014																																																																																																																																																																							
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIROS CPF/CNPJ: 12.827.212/0001-26																																																																																																																																																																							
Bloco: ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA																																																																																																																																																																							
Componente: BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA Ação/Serviço/Estratégia: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA																																																																																																																																																																							
Prefeito(a): JULIO ANDRE DE OLIVEIRA Data Inicial Gestão: 01/01/2013																																																																																																																																																																							
Secretário(a):																																																																																																																																																																							
Endereço Secretaria:																																																																																																																																																																							
Presidente Conselho: Nilma Alves Dantas Junqueira																																																																																																																																																																							
Endereço Conselho: - RUA AGENOR FARIA - 1601 - CENTRO - 38880000																																																																																																																																																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Comp./Parcela</th><th>Nº OB</th><th>Data OB</th><th>Tipo Repasse</th><th>Banco OB</th><th>Agência OB</th><th>Conta OB</th><th>Saldo C/C</th><th>Valor Total</th><th>Desconto</th><th>Valor Líquido</th><th>Motivo Rejeição</th><th>Processo</th><th>Nº Proposta</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12/2012</td><td>800671</td><td>23/01/2013</td><td>ESTADUAL</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>3.241,05</td><td>0,00</td><td>3.241,05</td><td></td><td>25000.218876/2012-83</td><td>-</td></tr> <tr> <td>01/2013</td><td>803460</td><td>18/02/2013</td><td>ESTADUAL</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>3.241,05</td><td>0,00</td><td>3.241,05</td><td></td><td>25000.006246/2013-49</td><td>-</td></tr> <tr> <td>02/2013</td><td>806426</td><td>14/03/2013</td><td>ESTADUAL</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>3.241,05</td><td>0,00</td><td>3.241,05</td><td></td><td>25000.021102/2013-12</td><td>-</td></tr> <tr> <td>06/2013</td><td>825430</td><td>30/07/2013</td><td>ESTADUAL</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>3.241,05</td><td>0,00</td><td>3.241,05</td><td></td><td>25000.107158/2013-63</td><td>-</td></tr> <tr> <td>07/2013</td><td>831513</td><td>09/09/2013</td><td>ESTADUAL</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>3.241,05</td><td>0,00</td><td>3.241,05</td><td></td><td>25000.145161/2013-85</td><td>-</td></tr> <tr> <td>08/2013</td><td>836727</td><td>16/10/2013</td><td>ESTADUAL</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>3.241,05</td><td>0,00</td><td>3.241,05</td><td></td><td>25000.164550/2013-78</td><td>-</td></tr> <tr> <td>09/2013</td><td>839443</td><td>09/11/2013</td><td>ESTADUAL</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>3.241,05</td><td>0,00</td><td>3.241,05</td><td></td><td>25000.181746/2013-31</td><td>-</td></tr> <tr> <td>10/2013</td><td>841761</td><td>29/11/2013</td><td>ESTADUAL</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>3.241,05</td><td>0,00</td><td>3.241,05</td><td></td><td>25000.198527/2013-19</td><td>-</td></tr> <tr> <td>11/2013</td><td>846009</td><td>30/12/2013</td><td>ESTADUAL</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>3.241,05</td><td>0,00</td><td>3.241,05</td><td></td><td>25000.213329/2013-92</td><td>-</td></tr> <tr> <td colspan="12">Total: 29.169,45</td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>														Comp./Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Saldo C/C	Valor Total	Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	12/2012	800671	23/01/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	3.241,05	0,00	3.241,05		25000.218876/2012-83	-	01/2013	803460	18/02/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	3.241,05	0,00	3.241,05		25000.006246/2013-49	-	02/2013	806426	14/03/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	3.241,05	0,00	3.241,05		25000.021102/2013-12	-	06/2013	825430	30/07/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	3.241,05	0,00	3.241,05		25000.107158/2013-63	-	07/2013	831513	09/09/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	3.241,05	0,00	3.241,05		25000.145161/2013-85	-	08/2013	836727	16/10/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	3.241,05	0,00	3.241,05		25000.164550/2013-78	-	09/2013	839443	09/11/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	3.241,05	0,00	3.241,05		25000.181746/2013-31	-	10/2013	841761	29/11/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	3.241,05	0,00	3.241,05		25000.198527/2013-19	-	11/2013	846009	30/12/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	3.241,05	0,00	3.241,05		25000.213329/2013-92	-	Total: 29.169,45													
Comp./Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Saldo C/C	Valor Total	Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta																																																																																																																																																										
12/2012	800671	23/01/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	3.241,05	0,00	3.241,05		25000.218876/2012-83	-																																																																																																																																																										
01/2013	803460	18/02/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	3.241,05	0,00	3.241,05		25000.006246/2013-49	-																																																																																																																																																										
02/2013	806426	14/03/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	3.241,05	0,00	3.241,05		25000.021102/2013-12	-																																																																																																																																																										
06/2013	825430	30/07/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	3.241,05	0,00	3.241,05		25000.107158/2013-63	-																																																																																																																																																										
07/2013	831513	09/09/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	3.241,05	0,00	3.241,05		25000.145161/2013-85	-																																																																																																																																																										
08/2013	836727	16/10/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	3.241,05	0,00	3.241,05		25000.164550/2013-78	-																																																																																																																																																										
09/2013	839443	09/11/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	3.241,05	0,00	3.241,05		25000.181746/2013-31	-																																																																																																																																																										
10/2013	841761	29/11/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	3.241,05	0,00	3.241,05		25000.198527/2013-19	-																																																																																																																																																										
11/2013	846009	30/12/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	3.241,05	0,00	3.241,05		25000.213329/2013-92	-																																																																																																																																																										
Total: 29.169,45																																																																																																																																																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Comp./Parcela</th><th>Nº OB</th><th>Data OB</th><th>Tipo Repasse</th><th>Banco OB</th><th>Agência OB</th><th>Conta OB</th><th>Saldo C/C</th><th>Valor Total</th><th>Desconto</th><th>Valor Líquido</th><th>Motivo Rejeição</th><th>Processo</th><th>Nº Proposta</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12/2013</td><td>803113</td><td>31/01/2014</td><td>ESTADUAL</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>3.241,05</td><td>0,00</td><td>3.241,05</td><td></td><td>25000.236059/2013-98</td><td>-</td></tr> </tbody> </table>														Comp./Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Saldo C/C	Valor Total	Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	12/2013	803113	31/01/2014	ESTADUAL	-	-	-	-	3.241,05	0,00	3.241,05		25000.236059/2013-98	-																																																																																																																														
Comp./Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Saldo C/C	Valor Total	Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta																																																																																																																																																										
12/2013	803113	31/01/2014	ESTADUAL	-	-	-	-	3.241,05	0,00	3.241,05		25000.236059/2013-98	-																																																																																																																																																										

Fonte: Reprodução do site do FNS, editada pela CGU (consulta em 25/03/2015).

Na figura anterior, o destaque demonstra que o valor não integralizado pela União corresponde às competências de março (03/2013), abril (04/2013) e maio de 2013 (05/2013), que não aparecem na listagem do extrato do FNS.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não se aplica.

## **Análise do Controle Interno**

Não se aplica.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Regularizar a situação, apresentando justificativas da ausência do repasse federal, para que se adeque a aplicação da contrapartida federal, conforme pactuação tripartite.

## **2.2 Parte 2**

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a União está devedora em relação ao financiamento do programa.

**Ordem de Serviço:** 201501921

**Município/UF:** Tiros/MG

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** TIROS GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 849.526,02

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados, no período de 16 a 20/03/2015, sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica, no município de Tiros/MG.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar a realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à Atenção Básica no montante de R\$21.909,91.

##### Fato

A Portaria nº 204/2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, estabelece os seguintes blocos de financiamento: Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, Gestão do SUS e Investimento na Rede de Serviços de Saúde (art. 4º).

A referida portaria prevê que os recursos financeiros de cada bloco de financiamento serão transferidos, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco (art. 5º), e somente

devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco (art. 6º). Dessa forma, qualquer destinação que for dada aos recursos transferidos pela União, que não esteja estritamente relacionada ao respectivo bloco de financiamento é considerada irregular.

A partir da análise das despesas executadas com recursos financeiros transferidos pela União para custeio da Atenção Básica, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014, foram constatados gastos que não se compatibilizam com os objetivos específicos dessa ação de governo, a saber:

- a) Aquisição de combustíveis para veículos que atuam no Transporte Fora do Domicílio – TFD, atividade inerente ao Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R\$9.002,94, do fornecedor CNPJ 01.670.576/0001-29, discriminada a seguir:

**Tabela – Combustíveis de veículos do TFD pagos com recursos da Atenção Básica.**

Placa do veículo	Data do pagamento	Empenho	Valor
OPM-9224	25/06/2014	1723/2014	96,25
OQM-8225	27/06/2014	1723/2014	359,19
	14/07/2014	1877/2014	567,95
	31/07/2014	2018/2014	684,61
	11/08/2014	2883/2014	580,23
	14/09/2014	2553/2014	951,70
	30/09/2014	2673/2014	1.043,80
	07/10/2014	2913/2014	300,86
	29/10/2014	3036/2014	703,03
PUL-8092	27/08/2014	2365/2014	132,01
	10/09/2014	2553/2014	248,67
	30/09/2014	2673/2014	423,66
	13/10/2014	2913/2014	524,58
	23/10/2014	3036/2014	420,09
	09/11/2014	3218/2014	475,85
	29/11/2014	3524/2014	871,88
PUW-2361	11/11/2014	3218/2014	237,90
	02/12/2014	3524/2014	380,68
	<b>Total</b>		<b>9.002,94</b>

Fonte: Relatórios de abastecimento de frota da Prefeitura Municipal de Tiros.

- b) A Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Tiros/MG celebrou com o Ministério da Saúde o Termo de Ajuste Sanitário – TAS, nº 233/2013, pelo uso indevido de recursos do PAB Fixo, em período anterior, que teve como parte das obrigações o pagamento com recursos próprios de salários e encargos com médico ginecologista, no período de 12/06/2013 a 12/06/2014, no montante de R\$29.576,69. Na execução deste ajuste, contudo, apenas realizou com recursos próprios o valor de R\$7.763,03, pagando os restantes R\$21.813,66 com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS para a conta do PAB Fixo.

O Prefeito encaminhou o Ofício nº 43/2014, de 04/08/2014, para o Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, reconhecendo esse fato e solicitando orientação sobre procedimento a adotar, o que gerou o Relatório de Verificação nº 265, de 04/09/2014, do Denasus. Conforme Ofício do Prefeito Municipal nº 063/2015, de 18/03/2015, ele continua aguardando a resposta do Denasus.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros/MG apresentou a seguinte manifestação:

*“Esclarecemos que o transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio é feito nos veículos VAN, do município e um Microônibus, através de convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISALP. O transporte de pacientes que necessitam de acomodação especial são feitos em ambulâncias do município. Segue anexo uma relação corrigida da frota de veículos da secretaria. Assim, os combustíveis pagos ao fornecedor citado no relatório é dos veículos de uso exclusivo das equipes de saúde da família, do NASF, sendo ainda utilizado para o atendimento em atenção básica nas comunidades rurais. Este veículo também é utilizado durante as campanhas de vacinação domiciliar na zona urbana e zona rural. Portanto, os pagamentos ao referido fornecedor estão de acordo com a Portaria 204/2007.*

*Com referência à letra “b” do item acima, e apesar do município ter assinado o Termo, não vemos nenhuma improbidade, uma vez que a Portaria 1101/2001, estabelece como Atenção Básica os atendimentos em Clínica Médica, Ginecologia e Pediatria, e a Portaria 204/2007, preconiza o pagamento de despesas de acordo com o Bloco de Financiamento, sem especificar PAB fixo ou Variável. Assim, sendo ginecologia uma especialidade básica, inclusive não há repasse para esse atendimento através do SIA/SUS, não vemos a improbidade citada no referido relatório de auditoria.”*

## **Análise do Controle Interno**

A equipe acata a justificativa do gestor que apresentou nova relação de veículos da SMS alterando a finalidade do uso dos veículos citados no fato, letra “a”. No caso da Van, placa OPM-9224, a impropriedade continua mantida, pois sua finalidade não se relaciona às ações de atenção básica da saúde. Nesse item, portanto, a utilização indevida de recursos do PAB se restringe a R\$96,25.

Quanto ao item “b”, o gestor tem razão ao afirmar que o pagamento de médico ginecologista com recurso do PAB não é uma impropriedade. Contudo, nesse caso o valor de R\$21.813,66 pago indevidamente com recurso do PAB se deu em função do Termo de Ajuste Sanitário – TAS, nº 233/2013, assinado pela Prefeitura Municipal de Tiros, que estipulou o pagamento para esse profissional, durante certo período, utilizando recursos próprios do município.

## **Recomendações:**

Recomendação 1: Encaminhar expediente ao gestor municipal de forma a cientificar-lhe que no Relatório de Fiscalização elaborado pela CGU estão registradas constatações de impropriedades que poderão ser sanadas mediante a celebração do Termo de Ajuste Sanitário-SAS, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica, no montante de R\$21.909,91 devidamente atualizados.

Recomendação 2: Certificar-se de que os recursos eventualmente devolvidos à conta do Bloco da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde-FMS sejam oriundos do Tesouro do próprio município.

Recomendação 3: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1. Recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para o município de Tiros/MG estão sendo aplicados na Atenção Básica de forma insuficiente.

#### Fato

O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Tiros/MG está constituído formalmente por meio da Lei Municipal nº 893/1993, sendo contemplado como unidade orçamentária na Lei Orçamentária Anual do município referente ao exercício de 2014, em conformidade com a exigência da Lei Complementar nº 141/2012, art. 14.

O Fundo também está devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 12.827.212/0001-26, atendendo a obrigatoriedade estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, art. 5º, inciso X.

O Secretário Municipal de Saúde é gestor do Fundo, atuando como ordenador de despesa, nos termos da Lei Municipal nº 967/97.

O Fundo Nacional de Saúde - FNS transfere regularmente recursos ao município, por meio dos blocos de financiamento previstos na Portaria nº 204/2007. Durante o exercício de 2014, foram transferidos R\$945.276,60 em recursos federais para Tiros/MG, conforme discriminado por bloco na tabela seguinte.

**Tabela – Transferências fundo a fundo para Tiros/MG em 2014**

Bloco de Financiamento	Valor (em R\$)
------------------------	----------------

Assistência Farmacêutica	38.892,60
Atenção Básica	849.526,02
Investimento	3.000,00
Vigilância em Saúde	53.857,98
<b>Total</b>	<b>945.276,60</b>

Fonte: Sítio do Fundo Nacional de Saúde – [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br)

Em relação ao Bloco de Financiamento da Atenção Básica (BLATB), os recursos são creditados na conta nº 23.656-7, da agência nº 4.839, do Banco do Brasil. No exercício de 2014, considerado para efeito de exames, foram transferidos recursos federais para o BLATB no total de R\$849.526,02, incluindo valores residuais da competência de 2013, conforme discriminado por componente na tabela seguinte.

**Tabela – Recursos da Atenção Básica para o exercício de 2014.**

Componente	Valor (em R\$)
Agentes Comunitários de Saúde	199.620,00
Incentivo Adicional Programa de Agentes Com. de Saúde.	18.252,00
Piso de Atenção Básica - Fixo	190.568,04
Programa de melhoria do acesso e da qualidade - PMAQ	91.705,98
Programa de Saúde Bucal - SB	65.560,00
Programa de Saúde da Família - PSF	175.820,00
Incentivo Adicional PSF	20.000,00
Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF	80.000,00
Incentivo Implantação Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	8.000,00
<b>Total</b>	<b>849.526,02</b>

Fonte: Sítio do Fundo Nacional de Saúde – [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br)

A Secretaria Municipal de Saúde de Tiros/MG dispôs do montante de R\$905.531,59 creditados em conta corrente, incluindo rendimentos de aplicações financeiras, para executar as ações de atenção básica da saúde em 2014, e utilizou em pagamentos o valor de R\$795.942,19, distribuídos pelas seguintes naturezas de despesas:

**Tabela – Pagamentos de despesas da Atenção Básica em 2014.**

Natureza	%	Valor (em R\$)
Folha de pessoal	85%	673.345,70
Materiais e serviços	15%	122.596,49
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>795.942,19</b>

Fonte: Razão contábil da conta corrente do FMS de Tiros/MG.

No entanto, a partir de 2012, como demonstrado a seguir, os gestores de saúde do município de Tiros/MG vêm subutilizando os recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, transferidos para gastos com a Atenção Básica, gerando um superávit acumulado inadequado na conta bancária que, embora mantido em aplicação financeira e sem constituir uma irregularidade, desvirtuam a finalidade destes recursos, que é a de serem aplicados nas ações de atenção básica.

Os reflexos desta acumulação de recursos revela uma deficiência operacional que se reflete em deficiências tais como a falta de estrutura física adequada observada no funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, descrita no Relatório da Ordem de Serviço relativo ao Programa de Saúde da Família.

Os encargos sociais sobre a folha do pessoal da Atenção Básica e os descontos diversos efetuados nesta folha estão sendo desembolsados com recursos próprios do município, somando em 2014 o valor de R\$132.305,16.

Convivem, no entanto, com a ausência de aplicação de recursos próprios no atendimento de emergência e média complexidade, relatado em manifestações de municípios, tais como a inexistência de serviço de obstetrícia na cidade, gerando problemas relacionados ao aumento de custos para a população, ao aumento da incidência de riscos à saúde tendo em vista a necessidade de deslocamento mínimo de 45 km para a realização de parto e à frequência mínima (uma vez por semana) do atendimento de profissionais de ortopedia e ginecologia, sendo que esta última poderia ter a freqüência aumentada e ser custeada com os próprios recursos do BLATB.

**Tabela - Acumulação de saldo na conta corrente bancária da Atenção Básica (R\$)**

Período	Saldo inicial	Saldo final	Superavit Acumulado
Até final de 2011			55.650,01
2012	55.650,01	210.028,56	154.378,55
2013	210.028,56	422.868,64	212.840,08
2014	422.868,64	532.458,04	109.589,40
		<b>Soma</b>	<b>532.458,04</b>

Fonte: Razão contábil da conta corrente do FMS de Tiros/MG.

Levado a se manifestar pela Solicitação de Fiscalização nº 40019/10, de 18/03/2015, pelo Ofício nº 66/2015, de 19/03/2015, o gestor informou que: “*Considerando que a fiscalização está ocorrendo no saldo de 31/12/2014 (sic), informamos que a permanência dos valores apurados em conta bancária, conforme constatado, várias ações pertinentes à atenção básica foram pagas com recursos próprios, ao passo que poderiam ter sido pagas com o referido recurso. Informamos ainda que há carência de profissionais para atender pediatria no município, por ser município de pequeno porte, o que contribuiu para a permanência de recursos na referida conta bancária e devido à falta de orientação e forma correta para realização dos gastos referentes aos profissionais da folha de pagamento, que poderiam ter sido classificados na atenção básica e pagos no exercício de 2014 e foram pagos com recursos próprios. Gostaríamos de ressaltar que encontramos dificuldades em entender as resoluções e no próprio site do Ministério da Saúde, onde as ações para realização dos gastos dos programas são muito genéricas, e ao executar as despesas precisamos classificar por elemento de despesas. Ressaltamos que iremos realizar as ações dos programas no decorrer da gestão e foi muito positiva a visita da CGU principalmente nesta questão dos gastos corretamente.*”.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros apresentou a seguinte manifestação:

“*O município está contratando assessoria técnica em gestão de saúde para orientação quanto aos gastos com ações e serviços de saúde e ainda revisar os instrumentos de gestão para que os mesmos fiquem de acordo com a CIT 05/2013, visando ainda a melhoria da assistência aos municípios e também a melhoria nas condições de trabalho dos profissionais da rede pública de saúde. Prazo para execução: 60 dias.*”

### **Análise do Controle Interno**

O gestor reconhece as carências relatadas e informa que pretende tomar medidas para saná-las.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, ocorrendo impropriedades quanto à gestão destes recursos.

**Ordem de Serviço:** 201501799

**Município/UF:** Tiros/MG

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** TIROS GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** Não se aplica.

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados, no período de 16 a 20/03/2015, sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - Gestão da Saúde Municipal, no município de Tiros/MG.

A ação fiscalizada destina-se a verificar as condições para o recebimento de recursos federais na área da saúde. Os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde, Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/1990, Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios de Gestão e Relatório Detalhado de Quadrimestre Anterior, que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. O Conselho Municipal de Saúde não respeita a composição paritária na distribuição das vagas dos Conselheiros e possui falhas nas suas indicações e nomeações.

##### Fato

A Lei Municipal nº 892/1993, de 07/12/1993, que criou o Conselho Municipal de Saúde – CMS de Tiros/MG, dispõe em seu art. 5º que “*Os componentes do Conselho Municipal de Saúde – CMS são indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.*”.

O Regimento Interno do Conselho, editado em 28/08/2001, não define a competência da indicação, nos termos da Lei de criação ou diversamente a ela.

A Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, mantendo o que propôs as Resoluções nos 33/1992 e 333/2003 do CNS e consoante com as Recomendações da 10<sup>a</sup> e 11<sup>a</sup> Conferências Nacionais de Saúde, estabelece no item IV da Terceira Diretriz que “As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.”. Esta disposição deve ser adaptada para o âmbito legal e regimental do município, uma vez que, na prática, segundo informação do gestor, as Conferências Municipais de Saúde de Tiros/MG já vêm procedendo desta forma, cabendo também firmar por escrito tais indicações.

A nomeação dos membros do CMS abrange apenas os representantes do governo municipal, conforme consta no Decreto nº 018/2013, de 25/03/2013, do Prefeito Municipal, que, antecipadamente a eleição ocorrida em agosto de 2013, por ocasião da III Conferência Municipal de Saúde de Tiros, nomeou os indicados pelo poder executivo. Esta lacuna de falta de nomeação dos demais membros do CMS também deve ser reparada por ato do Prefeito Municipal.

No tocante a composição paritária, ficou constatada que a composição atual diverge da que é determinada pelos normativos, conforme indicado a seguir, a partir do total de Conselheiros existentes, cabendo ajustar quantitativos entre o total e os segmentos, para exatidão dos números aos percentuais:

**Tabela – Previsão Normativa e Composição atual do Conselho Municipal de Saúde**

SEGMENTO	MEMBROS EXISTENTES			PREVISTO EM NORMATIVO
	Titulares	Suplentes	%	
Total	14	14	100	100
Usuários	9	9	64	50
Trabalhadores no SUS	2	2	14	25
Prestadores de serviços	0	0	0	25
Gestores	3	3	22	

A Terceira Diretriz da Resolução CNS nº453, em seu inc. II, prevê a composição paritária na distribuição de vagas entre os conselheiros de 50% de representantes dos usuários do SUS, 25% de representantes dos profissionais da área da saúde e 25% de representantes do Governo e dos prestadores de serviços de saúde.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros apresentou a seguinte manifestação:

“A paridade do Conselho já foi estabelecida, de acordo com a Lei Municipal 1241/2011, ata do conselho em anexo. Foi providenciado o cadastro do CADCES, (cópia anexa), e está sendo providenciado o decreto de nomeação dos membros para o cadastro no SIACS. O Conselho é composto de 12 membros, sendo 6 representantes dos usuários, 3 representantes dos trabalhadores da saúde e 3 representantes do governo. O município não possui prestador de serviço. Prazo para execução: 30 dias.”

## Análise do Controle Interno

A Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, de 19/03/2015, anexada à manifestação do gestor, se refere à reunião realizada por ocasião da fiscalização da CGU, na qual se identificaram, em conjunto, as situações passíveis de reformulação da composição e da atuação do quadro de conselheiros, não sendo então solucionadas as questões relativas à composição percentual. O número de conselheiros, conforme relação apresentada, diverge do número constante da manifestação. Esta, embora não identifique, deve tratar apenas dos membros titulares, devendo então corresponder ao mesmo número de membros suplentes.

### Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor municipal para que promova, no prazo máximo de 60 dias, a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado, até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

Recomendação 2: Notificar o gestor municipal para que promova, no prazo máximo de 60 dias, a nomeação dos Conselheiros indicados pelas entidades, movimentos e instituições, eleitos para o atual mandato, e que estabeleça que estas indicações sejam sempre formalizadas pelas representadas.

Recomendação 3: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Comissão Intergestores Bipartite - CIB para que acompanhem o cumprimento do teor da notificação ao gestor municipal.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1. O Plano Municipal de Saúde 2014-2017 e a Programação Anual de Saúde para 2014 de Tiros/MG não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

#### Fato

O Plano Municipal de Saúde - PMS de Tiros/MG para o quadriênio 2014-2017 foi construído com os seguintes componentes em sua estrutura:

- a) Processo de planejamento, com introdução, indicando a base legal e os objetivos;

b) Diagnóstico do município, com detalhamentos históricos, políticos, geográficos e demográficos;

c) Diagnóstico situacional da saúde municipal, onde, após indicar os preceitos constitucionais da gestão do SUS, especifica:

c.1 – a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo:

- a gestão da Atenção Básica - AB, com ênfase à Estratégia de Saúde da Família, a indicação da Unidade Básica da Família e de três Equipes de Saúde da Família – ESF, definindo de forma genérica as metas e os princípios da AB;

- a gestão da Média e Alta Complexidade - MAC, mostrando sua estrutura própria e dos municípios de referência;

- a gestão administrativa, indicando os serviços e atividades que a compõe, os recursos humanos da AB, da MAC e administrativos e a frota de veículos;

c.2 – a gestão do Fundo Municipal de Saúde, detalhando as atividades inerentes a gestão dos recursos e indicando as fontes de receitas dos anos de 2012 e 2013, sendo que, ao listar os repasses federais de 2013, apresenta divergências, se comparados aos dados obtidos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, demonstradas na tabela a seguir:

**Tabela – Comparativo dos repasses federais em 2013, conforme PMS e FNS.**

PROGRAMA	PMS (R\$)	FNS (R\$)
Assistência Farmacêutica	10.600,00	29.169,45
PAB Fixo	147.610,00	168.289,69
Agentes Comunitários de Saúde	220.878,00	205.200,00
Saúde Bucal	65.560,00	65.560,00
Vigilância em Saúde	65.494,67	54.499,65
Média e Alta Complexidade – MAC	125.295,00	120,00
Melhoria do Acesso e Qualidade - PMAQ	-	79.200,00
Saúde na Escola	-	2.516,60
Programa de Saúde na Família	-	125.295,00
<b>Total</b>	<b>635.437,67</b>	<b>792.850,39</b>

Fonte: Plano Municipal de Saúde 2014-2017 e sítio do FNS ([www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br))

c.3 – o Controle Social, indicando a pressuposta parceria do Conselho Municipal de Saúde com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, e a habilitação deste Controle mediante capacitações e da criação futura de Colegiados Microrregionais;

d) Programas e Ações de Saúde: descreve o PMS nesta parte a finalidade, estrutura e funções dos programas e ações de saúde em atuação no município, indicando:

d.1 – a Vigilância em Saúde, especificando por sua vez também finalidade, estrutura e funções dos órgãos que a compõem, dentro da SMS:

- a Vigilância Epidemiológica;
- a Vigilância Ambiental em Saúde;
- a Vigilância em Saúde do Trabalhador;
- a Vigilância Sanitária;
- o Setor de Imunizações.

Apresenta neste ponto um extenso levantamento de dados sanitários municipais, totalmente defasados em sua maioria, considerando que na predominância se referem a ocorrências de 04 anos atrás e que, embora possa não ter se alterado alguns dados históricos tais como o de estabelecimentos de saúde existentes no município, qualquer análise para medidas visando o

melhor atendimento populacional fica prejudicada se não contar com dados mais atuais. Listase a seguir os quadros e sua focalização cronológica:

- número de estabelecimentos por tipo de convênio e atendimento prestado: 2009;
- número de estabelecimento por tipo de prestador: 2009;
- óbitos por tipo de causa: 2011;
- morbidade hospitalar do SUS por município: 2013;
- número de leitos de internação por tipo de prestador: 2009;
- número de leitos complementares por tipo de prestador: 2003;
- recursos humanos de saúde segundo categorias: 2009;
- números de equipamentos médicos existentes e por mil habitantes: 2009;
- quantidade e valor de procedimentos ambulatoriais aprovados: 2009;
- número de internações, valores, óbitos e taxa de mortalidade: 2009;
- percentual de internações por grupo de causas e faixa etária: 2009;
- nascimentos: 1999 a 2008;
- mortalidade proporcional por faixa etária e grupo de causa: 2008;
- coeficiente de mortalidade para algumas causas selecionadas: 2002 a 2008;
- cobertura vacinal por tipo de imunobiológico: 2000 a 2009;
- indicadores da atenção básica: 2004 a 2009.

A existência destes dados com tamanha defasagem de atualização mostra que constam apenas para compor o volume do Plano Municipal de Saúde com números sanitários, mas sem nenhuma aplicação efetiva em tomadas de decisões de gestão.

Desta forma, fica evidente na elaboração do Plano Municipal de Saúde o desatendimento ao disposto na Portaria 2.135/13, art. 3º, inc. I, que determina uma análise situacional, pressuposta atual para atender os objetivos de planejamento.

d.2 – Estratégia da Saúde da Família: indicando seus objetivos dentro da Atenção Básica, os vínculos com a população e a estrutura do município em Unidade Básica de Saúde;

d.3 – Saúde Bucal: equipes, objetivos e diretrizes;

d.4 – Hipertensão e Diabetes: atuação e objetivos;

d.5 – Política do idoso: considerações gerais;

d.6 – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN: considerações gerais;

d.7 – Tuberculose: metas e ações, de forma genérica;

d.8 – Hanseníase: considerações gerais;

d.9 – Ostomizados: considerações gerais;

d.10 – Centro materno infantil: considerações gerais sobre Saúde da Mulher e da

Criança;

d.11 – Assistência Farmacêutica: discorre sobre a composição pela Unidade de Farmácia Básica, processo de uso segundo a educação em saúde e atendendo programas específicos;

d.12 – Saúde Mental: ações envolvendo a Estratégia da Saúde da Família no município e o Centro de Atendimento Psicológico – CAPS de município de referência;

d.13 – Regulação: funcionamento do sistema, envolvendo SUS Fácil e Central de Regulação, operada através da Superintendência Regional de Saúde.

e) Objetivos, ações e metas gerais para a Secretaria Municipal de Tiro: neste componente do Plano Municipal de Saúde, a SMS coloca 34 Objetivos, dos quais identifica 29 deles como “*Promover a formação de cidadãos responsáveis e solidários, com qualidade de vida.*”, tendo como Metas em todos estes “*Fortalecer no município o acesso universal e igualitário aos meios de promoção à saúde e prevenção de doenças.*” Para os 5 restantes registra como objetivo “*Transformar o município referência em Gestão Pública, consolidando-o como Cidade Educadora.*”, tendo como meta “*Promover a modernização da Gestão Municipal.*”.

Objetivos e metas genéricas como estas somam-se a Indicadores também pouco definidores de parâmetros para avaliação futura de atingimento dos resultados necessários à qualidade da gestão sanitária, como “*Monitoramento do acesso e qualidade da assistência.*”, “*Capacidade instalada.*”, “*Medicamentos do REMUNE.*”, “*Demandas livres pela procura de serviços*”, “*Mantenher serviço de assistência à urgência e emergências em saúde.*”, “*Programação anual de metas*” e “*Grau de satisfação dos municípios.*”

Objetivos e metas reunidos sobre Temáticas denominadas Assistência em Saúde Básica, Pólo microrregional de saúde, Modernização e outras listam ações que guardam propósito com as providências necessárias para implementação de uma adequada gestão de saúde, mas que deixam de ter balizadores de metas e indicadores melhor explícitos.

f) Princípios e diretrizes – compromissos de Governo: nesta parte o gestor identifica as políticas públicas e normativos que definem a estrutura do Sistema Único de Saúde e especifica os compromissos do governo municipal quanto ao seu seguimento. Estabelece metas por programa específico, quantificando em números e percentuais o que se pretende atingir, estabelecendo parâmetros, em médias anuais para o período 2014-2017, pressupondo sempre um atendimento médio e não progressivo.

A apresentação, contudo, não se torna suficiente, quando apresenta metas que não dimensionam o número exato de ações, nem estabelece indicadores para monitoramento. Exemplo da Educação em Saúde, quando a meta é “*capacitar os servidores*”, sem precisar quantidade prevista de treinamentos; outro exemplo: Saúde da mulher, quando a meta é “*melhorar os indicadores de atenção à saúde da mulher*”, sem identificar quais indicadores e qual o percentual ou quantitativo a atingir.

g) Investimentos: são apresentados valores vinculados ao Plano Plurianual – PPA, distribuídos para o período 2014 a 2017, para as ações operacionais e de investimentos permanentes. Contudo, o PMS não detalha, de forma a possibilitar a monitoração e a avaliação, os componentes por natureza, que somados levam a atingir os montantes especificados, deixando de atender aos seguintes normativos:

g.1 – não dispõe sobre a proposta de organização da Atenção Básica e sobre a forma de utilização dos recursos do PAB: Portaria 2.135/13, art. 3º, § 3º, “a”, “b” e “e”;

g.2 – não discrimina percentual do orçamento municipal aplicado em saúde: Decreto nº 1.232, art. 2º, § 2º. Deixa ainda de apresentar as fontes de financiamento federais, estaduais e municipais que darão suporte ao custeio;

h) Controle e avaliação: o PMS de Tiros/MG se limita a reconhecer que o serviço de Controle/Avaliação ainda não foi criado, conforme texto constante deste capítulo. Indica a necessidade de capacitação dos profissionais da área, menciona a participação do Conselho Municipal de Saúde, cuja atuação também se revela incipiente, conforme consta em ponto específico deste Relatório, e nenhuma menção se faz aos instrumentos próprios para esta função, tais como o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, que o gestor afirmou desconhecer a existência. Com isto o PMS deixa de atender a disposição prevista na Portaria nº 2.135/13, art. 3º, § 3º, inciso III, no tocante a existência de processo bem definido de planejamento, de monitoramento e avaliação.

A Programação Anual de Saúde, elaborada para 2014, e a de 2015, também apresentada, embora definam os compromissos e ações prioritários na gestão municipal da saúde, deixam de apresentar dados quantitativos e financeiros a contento.

Não especificam a previsão da alocação de recursos orçamentários necessários ao seus cumprimentos, nos termos da Portaria nº 2.135/13, art. 4º, §1º,inciso III, e não discriminam o custo estimativo dos gastos necessários ao alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde, que por sinal já foi falho nesta especificação.

Os indicadores para monitoramento da PAS, previstos no inciso II do mesmo normativo, devem contemplar dados orçamentários financeiros para a avaliação de desempenho. Eles devem auxiliar na análise comparativa do que foi planejado, através dos instrumentos de planejamento (PMS e PAS) e do que foi executado, conforme a prestação de contas feita através do Relatório Anual de Gestão – RAG e do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA.

Tais comparativos, submetidos aos setores de Controle Social, seja em apreciação pelo Conselho Municipal de Saúde, devidamente instruído e capacitado, seja em Audiência Pública, prevista para o RDQA, conforme Resolução CNS nº 459, de 10/10/2012, propiciam as instâncias de validação ou crítica e readequação ao desempenho adequado ou insuficiente da gestão em saúde.

A elaboração da PAS deve anteceder o início de cada ano, em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA, permitindo que desde o primeiro momento do novo ano a gestão em saúde se faça de acordo com um planejamento adequado.

Tal fato não se verificou na PAS de 2014, haja vista que, conforme informado no Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão (SARGSUS), em maio de 2014, a Secretaria Municipal de Saúde não dispunha da Programação referente ao citado ano.

As Programações Anuais de Saúde, ano a ano, devem refletir um novo posicionamento de ações em função da evolução ocorrida no ano anterior, mostrando a superação do município de cada etapa, fazendo, se necessário, reformulações do Plano Municipal de Saúde, atualizando os estágios anteriores cumpridos e, se não cumpridos, mencionar os motivos e os novos propósitos para o novo período, de uma forma temporal dinâmica.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros apresentou a seguinte manifestação:

*“Os instrumentos Plano Municipal de Saúde e Plano Anual de Saúde 2014 serão revisados e devidamente adequados. Prazo para execução: 60 dias”.*

### **Análise do Controle Interno**

O gestor acata, em sua manifestação, as indicações para revisão e adequação dos instrumentos de gestão, cabendo implementar as ações anunciadas.

#### **2.2.2. Atuação precária do Conselho Municipal de Saúde.**

## **Fato**

A Lei Municipal nº 892, de 07/12/1993, instituiu o Conselho Municipal de Saúde de Tiros/MG, que teve seu Regimento Interno promulgado em 2001; o Decreto nº 018, de 25/03/2013, do Prefeito Municipal, nomeou os membros desse Conselho, indicados para representatividade do governo, para o biênio 2013 a 2015.

No tocante à deficiência de atuação do Conselho e a sua estrutura de funcionamento ficaram constatados os seguintes fatos:

- a) a estrutura e o funcionamento do CMS de Tiros/MG não estão de acordo com o disposto na Quarta Diretriz, itens I, II e III, da Resolução CNS nº 453/2012, pois o Gestor não vem garantindo a sua autonomia com dotação orçamentária e gerenciamento do orçamento pelo próprio Conselho. Conforme resposta a Solicitação de Fiscalização nº 40019/12, de 19/03/2015, pelo Ofício nº 067/2015, de 19/03/2015, do Prefeito Municipal, “*Não foram previstos, no orçamento anual, recursos voltados para custear gastos especificamente para o Conselho Municipal de Saúde, mas são disponibilizados espaço físico para reuniões, material e tudo o que é solicitado pelo Conselho. Iremos providenciar para a próxima LOA 2016 esta ação específica.*”
- b) o Conselho não formou comissões internas ou grupos de trabalho, para melhor desempenho de sua estrutura, conforme preconiza o item VI da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, constatado mediante ausência de quaisquer registros em atas ou atos normativos e no registro do SIACS. As Resoluções existentes e apresentadas são editadas unicamente por ocasião da aprovação dos instrumentos de gestão, como o PMS, a PAS e o RAG. Em resposta pelo Ofício nº 067/2015, de 19/03/2015, do Prefeito Municipal, à nossa Solicitação de Fiscalização nº 40019/11, de 19/03/2015, o gestor informou que “*...as demais aprovações não são feitas resoluções e são aprovadas somente em atas, ficando assim o compromisso de fazer os devidos atos deliberativos nas próximas decisões do Conselho.*”
- c) o CMS não vem exercendo suas atribuições conforme a competência estabelecida no item V da Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012. Cabe ao CMS definir, em conjunto com os gestores, diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, decidir também de comum acordo sobre as políticas de saúde municipal, investimentos e custeios para a área, conforme determina o inciso II do artigo 1º da Lei nº 8.142/1990. Tal atuação não está procedida em suas reuniões.  
Na leitura de atas de reuniões do CMS e em informações passadas pelo gestor consta que os instrumentos de planejamento do SUS (PMS, PAS e RAG) são apresentados ao Conselho e aprovados no mesmo dia, denotando que o rito de aprovação não foi precedido de análise e avaliação destes extensos relatórios para a obtenção de um juízo sobre sua adequação, pela entidade de controle social.  
Não se conheceu de ações de mobilização e articulação com a sociedade, deliberações sobre os programas municipais de saúde e seu acompanhamento, ações de acompanhamento e/ou auditorias nos prestadores de serviço, avaliações de contratos e convênios firmados no âmbito do SUS, envio de projetos ao legislativo, recepção, apuração e encaminhamento de denúncias e fiscalização e controle dos gastos públicos em saúde.
- d) o Executivo Municipal não vem suprindo o Conselho das informações orçamentárias, financeiras e econômicas, visto que se omite na PAS e em outras fontes destinadas ao CMS quanto à forma de utilização dos recursos da Atenção Básica, o montante e percentual do

orçamento municipal aplicado em saúde, a análise das fontes de financiamento, as estimativas de custos das metas, diretrizes e objetivos, com os recursos orçamentários necessários ao cumprimento da Programação.

e) os membros do Conselho Municipal de Saúde, empossados em agosto de 2013 para o biênio 2013-2015, não participaram de nenhum treinamento de capacitação da função, conforme depoimentos obtidos em reunião desta equipe de fiscalização com o CMS em 19/03/2015 e informação constante do SIACS.

f) a análise de todas as Atas de Reuniões do CMS referentes a 2014 restou prejudicada, devido a extravio do Livro de registro de Atas, conforme Boletim de Ocorrência apresentado, sendo adotado novo livro a partir da Reunião de 02/06/2014. Na verificação destas atas de reuniões do CMS verificou-se, contudo, que o Conselho não se reuniu nos meses de agosto, setembro e novembro de 2014, em descumprimento ao previsto na Resolução CNS nº 453/2012, 4<sup>a</sup> Diretriz, item IV.

g) a Quarta Diretriz da Resolução nº 453/2012, determina, no seu item VII, assim como já estabelecia a Resolução nº 333/2003, todas do Conselho Nacional de Saúde, que “*O Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Resolução.*”. A Lei nº 892/1993, que criou o Conselho Municipal de Saúde, e o Regimento Interno do CMS, promulgado em 28/08/2001, contudo, estabelecem que o Secretário Municipal de Saúde preside este Conselho. Esta disposição vem contrária à perspectiva de um funcionamento independente e autônomo do Controle Social, cabendo uma reformulação para a necessária adequação.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros apresentou a seguinte manifestação:

*“O Conselho de Saúde será reestruturado para atendimento à Lei 141/2012 e a Res. 453/2012. Está sendo providenciando o cadastro no SIACS e também a alimentação com os atos normativos. Prazo para execução: 90 dias.”*

### **Análise do Controle Interno**

O gestor apresenta, de uma forma genérica, que o CMS será reestruturado para atendimento aos normativos. Considerando que esta resposta esteja abrangendo providencias para sanar todas as desconformidades apontadas, quanto à atuação do Conselho, cabe então a implementação, para solucionar tais deficiências.

### **2.2.3. O Conselho de Saúde não mantém atualizado o Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).**

#### **Fato**

De acordo com a Resolução CNS nº 453/2012, Quinta Diretriz, inc. XXIX, compete aos Conselhos de Saúde “*atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS)*”. Segundo orientações contidas na Cartilha do SIACS, editada pelo Ministério da Saúde, a responsabilidade pela atualização dos dados no Sistema cabe ao Presidente e/ou ao secretário executivo do CMS.

Ressalta-se que o SIACS foi criado pelo Ministério da Saúde com o intuito de atender ao Acórdão nº 1.660/2011 – TCU – 1ª Câmara, que determinou ao Ministério da Saúde repassar recursos financeiros apenas aos municípios que respeitassem a paridade na composição do CMS. Essa exigência do TCU coaduna com a determinação da Lei Complementar nº 141/2012 de condicionar as transferências de recursos da União e dos Estados aos municípios à instituição e funcionamento do Conselho de Saúde (art. 22, inc. I).

O SIACS também é importante ferramenta de transparência na gestão, ao permitir consultas sobre a composição e a paridade dos Conselhos e sobre o cumprimento de normas legais relacionadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Consulta realizada ao site do SIACS, [http://conselho.saude.gov.br/web\\_siacs](http://conselho.saude.gov.br/web_siacs), em 30/03/2015, mostrou as seguintes desatualizações dos registros do Conselho Municipal de Saúde de Tiros/MG:

- a) a composição paritária está defasada, sendo registrada uma quantidade de conselheiros titulares e suplentes divergente da realidade de fato, conforme apurado, em 17/03/2015, em consulta ao SIACS e informado pela SMS/CMS na mesma data:

**Tabela - Registros de Conselheiros obtidos do SIACS e de relatórios da SMS/CMS.**

SEGMENTO	SIACS			INFORMAÇÃO SMS/CMS		
	Titulares	Suplentes	%	Titulares	Suplentes	%
Total	12	12	100	14	14	100
Usuários	6	6	50	9	9	64
Trabalhadores no SUS	3	3	25	2	2	14
Prestadores de serviços	3	3	25	0	0	0
Gestores	0	0	0	3	3	22

Fontes: consulta SIACS e relatório da SMS/CMS.

Observação: No SIACS estão relacionados nominalmente 13 Conselheiros titulares e 15 suplentes.

- b) Os temas abordados nas reuniões não vêm sendo registrados no SIACS. Ressalta-se que o sistema não possibilita a inserção de detalhamentos tratados relativos aos temas abordados nas reuniões, ficando limitado no alcance enquanto instrumento de controle social;
- c) Não consta no SIACS o Presidente do Conselho, e consta Secretaria Executiva desatualizada, conforme verificado.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros apresentou a seguinte manifestação:

*“O Conselho de Saúde será reestruturado para atendimento à Lei 141/2012 e a Res. 453/2012. Está sendo providenciando o cadastro no SIACS e também a alimentação com os atos normativos. Prazo para execução: 90 dias.*

### **Análise do Controle Interno**

Sobre a regularização dos registros no SIACS, o gestor manifesta que no prazo de 90 dias estará sanada a impropriedade.

#### **2.2.4. O Relatório quadrimestral de prestação de contas na área de saúde não foi elaborado nem apresentado em audiência pública.**

##### **Fato**

A gestão municipal do SUS em Tiros/MG não elaborou o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas – RQPC e não realizou audiências públicas para prestação de contas quadriestral das despesas com ações e serviços públicos de saúde nos exercícios de 2013 e 2014. Tal omissão dificulta o acesso pela população às informações sobre a execução físico-financeira das ações e serviços de saúde, prejudicando a transparência da gestão e o incremento e instrumentação do controle social no município.

A Lei Complementar nº 141/2012, art. 36 e incisos, determina ao gestor municipal a elaboração de um relatório quadriestral detalhado, cujo conteúdo deve contemplar, necessariamente:

- o montante e a fonte dos recursos aplicados no período;
- as recomendações e determinações das auditorias realizadas ou em execução no período e suas recomendações e determinações; e
- a oferta e a produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando tais dados com indicadores de saúde da população.

Este RQPC, elaborado conforme modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde (Resolução CNS nº 459, de 10/10/2012), deve ser apresentado em audiência pública na Câmara Municipal, até o final dos meses de maio (1º quadrimestre), setembro (2º quadrimestre) e fevereiro (3º quadrimestre do ano anterior), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012, art. 36, § 5º.

Tal falha ficou expressa na resposta pelo Ofício nº 067/2015 de 19/03/2015 da Secretaria Municipal de Saúde à Solicitação de Fiscalização nº 40019/02, de 06/03/2015, onde posiciona:  
*“Não era do nosso conhecimento ter que apresentar relatórios quadriestrais, e por isso só fizemos apresentação da prestação anual. Mas informamos que a Superintendência Regional de Saúde convidou para uma reunião onde fará esclarecimentos relacionados ao relatório quadriestral de gestão e que passaremos a partir desse momento a fazer as devidas prestações de contas quadriestrais.”*.

##### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros apresentou a seguinte manifestação:

*“Os relatórios quadriestrais serão elaborados, apresentados ao Conselho de Saúde e enviado à Câmara Legislativa para a realização da audiência pública. Prazo para execução: 90 dias.”*

##### **Análise do Controle Interno**

O gestor acata, em sua manifestação, a indicação para elaboração e trâmite do instrumento de gestão, cabendo implementar as ações anunciadas.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde têm falhas em suas estruturações e o Conselho Municipal de Saúde, além de não ser paritário, tem problemas em sua estrutura e atuação deficiente.

**Ordem de Serviço:** 201501659

**Município/UF:** Tiros/MG

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Execução Direta

**Unidade Examinada:** TIROS GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 1.416.625,00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / Ação 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Tiros/MG.

A ação fiscalizada destina-se a verificar: a atualização e veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa; a conformidade da renda per capita das famílias com a estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social do Programa.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas.

##### Fato

Com vistas a verificar o acompanhamento da frequência escolar das crianças e adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família e a conformidade do registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença foi examinada amostra aleatória constante de 52 alunos, para as seguintes escolas sediadas no município de Tiros/MG:

- E.M. Leonel Maurício da Rocha;
- E.E. Padre José Coelho;
- E.M. João Francisco Capetinga;
- E.M. Sebastião Dias; e

- Escola Dona Flaviana (APAE).

Considerando-se os meses de Outubro e Novembro de 2014, o confronto dos diários de classe das respectivas escolas com as informações lançadas no Sistema Projeto Presença revelou que dois alunos (3,85% dos alunos constantes da amostra analisada) apresentaram, nos dois meses, frequência inferior à carga horária mínima exigida pelo Programa. No entanto, a despeito de não terem cumprido a condicionalidade da área de educação, os dados extraídos do Projeto Presença apontaram que os referidos alunos foram registrados no Sistema como assíduos.

Ressalta-se que a alimentação de dados no Sistema Projeto Presença é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de senha específica, após informação da frequência pela escola onde o aluno foi matriculado.

O quadro a seguir ilustra a ocorrência:

Divergência de dados entre o Projeto Presença e os Diários de Classe						
Escola	Aluno (NIS nº)	Frequência				
		Diário de Classe (%)		Projeto Presença (%) <sup>(1)</sup>		
		Out/2014	Nov/2014	Out/2014	Nov/2014	
E.E. Padre José Coelho	21206495199	0	0	99	99	
E.E. Padre José Coelho	16302888272	0	0	99	99	

<sup>(1)</sup> No caso do Projeto Presença, a frequência igual ou superior a 85% (alunos até 15 anos) e igual ou superior a 75% (alunos entre 16 e 17 anos) é arredondada para 99 (frequência integral).

**Fontes:** Diários de Classe das Escolas, relativos aos meses de outubro e novembro de 2014 e base de dados do Sistema Projeto Presença.

As ocorrências apontadas denotam fragilidades no acompanhamento da frequência escolar em Tiros/MG e a inobservância ao disposto nos artigos 4º e 6º da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789, de 17/11/2004.

A existência de casos de alunos com frequência inferior ao limite mínimo previsto pelo Programa deveria ser averiguada pelo gestor municipal do PBF, haja vista que a situação caracteriza descumprimento de condicionalidade definida no artigo 3º da Lei nº 10.836/2004. Para tais casos, a Portaria GM/MDS nº 251 de 12/12/2012 prevê, entre outros, os seguintes efeitos, a serem aplicados de forma sucessiva:

- advertência, no primeiro registro de descumprimento;
- bloqueio do benefício por um mês, no segundo registro de descumprimento;
- suspensão do benefício, por dois meses, a partir do terceiro registro de descumprimento, e reiteradamente, a partir da ocorrência de novos episódios de descumprimento; e
- cancelamento do benefício.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros/MG apresentou a seguinte manifestação:

*“(...) A E. E. Padre José Coelho declara que os alunos D.M. dos S. (21206495199) e C.L. da S. (16302888272), matriculados neste estabelecimento de ensino no ano letivo de 2014, abandonaram a escola, sendo excluídos do sistema SIMADE em 10/10/2014 e 02/12/2014, respectivamente, após várias tentativas de contato com os pais para que os mesmos*

*retornassem às aulas. Na oportunidade, informamos que são entregues fichas de frequência para a Secretaria com a frequência dos alunos e que os professores são orientados a aguardar o contato com os pais para proceder a exclusão do aluno no diário de classe, o que ocasionou divergência entre o nº de faltas do diário e a frequência entregue na secretaria onde se faz a pesquisa para o controle do Programa Bolsa Família. Assim sendo, a escola se compromete a ser mais rigorosa neste controle a partir de 2015. (Cópia fiel da declaração em anexo) (...)".*

## **Análise do Controle Interno**

A Prefeitura Municipal de Tiros/MG reconhece a falha no controle e acompanhamento da condicionalidade da educação do Programa Bolsa Família e se compromete a adotar mecanismos mais rigorosos para sanar esse tipo de falha a partir de 2015.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingido a frequência.

Recomendação 2: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

### **2.1.2. Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.**

#### **Fato**

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Tiros/MG, foi realizado cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2015, da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do ano de 2013 e do Cadastro Único de dezembro de 2014. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos um membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 154,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a janeiro de 2015, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que quatro famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004. O quadro a seguir relaciona as famílias que se encontram nessa situação.

<b>Famílias do Programa Bolsa Família com subdeclaração de renda</b>
--

Código Familiar	NIS	Nº integrantes Família	Data última atualização	Data admissão	Rendimento Bruto no último mês <sup>(1)</sup> (em R\$)	Renda per capita Familiar (em R\$)	
						CadÚnico	RAIS <sup>(2)</sup>
504263463	12535881847	4	22/09/2014	01/01/2000	1.368,12	136,00	209,05
524421285	17043342781	3	18/02/2014	02/08/1993	1.513,69	0,00	355,03
1895226155	16483792116	3	30/10/2014	01/03/2013	841,70	118,00	188,33
1738289818	19002111722	3	25/04/2014	04/11/2002	973,36	0,00	278,73

<sup>(1)</sup> Referente ao mês de janeiro de 2015. Não foram considerados auxílios e indenizações.

<sup>(2)</sup> Per capita familiar, considerando o rendimento recebido em 2013.

Fontes: Folha de Pagamento do PBF (janeiro de 2015), Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (2013); Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (dezembro de 2014) e folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a janeiro de 2015.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros/MG apresentou a seguinte manifestação:

*“(...) O cadastramento e/ou recadastramento das famílias no Cadastro Único são realizados através de entrevistas individuais e também visitas domiciliares. Em relação a comprovação de renda, é solicitado ao responsável familiar que apresente os comprovantes de renda da família como: contra cheque, holerite, recibos e carteira de trabalho. Muitas pessoas informam que trabalham na informalidade e no trabalho sazonal e dizem não possuir o comprovante, então os mesmos assinam uma declaração (modelo anexo) com leitura e ciência da mesma.*

*Os casos detectados sob suspeita de omissão de renda pelo entrevistador são encaminhados para visita domiciliar, avaliação e parecer da assistente social.*

*Informamos que todas as famílias relacionadas no Relatório da CGU foram bloqueadas para averiguação da situação atual da família e as que não enquadram nos critérios vigentes do programa terão seus benefícios cancelados (...).*

### Análise do Controle Interno

Os procedimentos anunciados pelo Gestor Municipal visam sanar as falhas apontadas no acompanhamento do Programa Bolsa Família no município, aumentando o controle sobre o programa. As medidas de bloqueio de benefícios, num primeiro momento, e de cancelamento, num segundo momento, se mostram adequadas aos normativos do programa.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do artigo 6º da Portaria nº 617 de 11 de agosto de 2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

### **2.1.3. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que possuem em sua composição, servidores municipais, com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.**

#### **Fato**

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Tiros/MG, foi realizado cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2015, da RAIS do ano de 2013 e do Cadastro Único de dezembro de 2014. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos um membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada a comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a janeiro de 2015, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que três famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010. O quadro a seguir relaciona as famílias que se encontram nessa situação.

Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com omissão de renda						
Código Familiar	NIS	Nº integrantes Família	Data última atualização	Data admissão	Rendimento Bruto no último mês <sup>(1)</sup> (em R\$)	Renda per capita Familiar <sup>(2)</sup> (em R\$)
688527469	12549399554	2	09/06/2011	12/10/2011	789,30	416,22
688528430	17070740687	1	12/02/2014	07/03/2013	804,96	534,87
2387238877	20105590139	2	12/09/2014	03/02/2011	973,10	416,22

<sup>(1)</sup> Referente ao mês de janeiro de 2015. Não foram considerados auxílios e indenizações.

<sup>(2)</sup> Per capita familiar, considerando o rendimento recebido em 2013.

Fontes: Folha de Pagamento do PBF (janeiro de 2015), Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (2013); Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (dezembro de 2014) e folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a janeiro de 2015.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros/MG apresentou a seguinte manifestação:

*“(...) O cadastramento e/ou recadastramento das famílias no Cadastro Único são realizados através de entrevistas individuais e também visitas domiciliares. Em relação a comprovação de renda, é solicitado ao responsável familiar que apresente os comprovantes de renda da família como: contra cheque, holerite, recibos e carteira de trabalho. Muitas pessoas informam que trabalham na informalidade e no trabalho sazonal e dizem não possuir o comprovante, então os mesmos assinam uma declaração (modelo anexo) com leitura e ciência da mesma.*

*Os casos detectados sob suspeita de omissão de renda pelo entrevistador são encaminhados para visita domiciliar, avaliação e parecer da assistente social.*

*Informamos que todas as famílias relacionadas no Relatório da CGU foram bloqueadas para averiguação da situação atual da família e as que não enquadram nos critérios vigentes do programa terão seus benefícios cancelados (...).*

## Análise do Controle Interno

Os procedimentos anunciados pelo Gestor Municipal visam sanar as falhas apontadas no acompanhamento do Programa Bolsa Família no município, aumentando o controle sobre o programa. As medidas de bloqueio de benefícios, num primeiro momento, e de cancelamento, num segundo momento, se mostram adequadas aos normativos do programa.

### Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do artigo 6º da Portaria nº 617 de 11 de agosto de 2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

### 2.1.4. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

#### Fato

O Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004 e suas alterações, tem por objetivo a transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres. Nos termos do “caput” do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 8.232/2014, são consideradas pobres as famílias com renda familiar per capita de até R\$154,00 mensais e extremamente pobres, as que auferem até R\$77,00 per capita.

O art. 2º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.836/2004, estatui os seguintes benefícios financeiros do Programa Bolsa Família: *básico, variável, variável vinculado ao adolescente, variável de caráter extraordinário e superação da extrema pobreza*. Os critérios para concessão do benefício encontram-se descritos no quadro a seguir.

Programa Bolsa Família – Tipos de Benefício Financeiro	
Benefício Financeiro	Critério de Concessão
Básico	Famílias que se encontram em situação de extrema pobreza

<b>Variável (BV)</b>	Famílias que se encontram em situação de extrema pobreza ou pobreza e que tenham gestantes, nutrizes, crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos em sua composição.
<b>Variável vinculado ao adolescente (BVJ)</b>	Unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre dezesseis e dezessete anos.
<b>Benefício variável de caráter extraordinário (BVCE)</b>	Parcela do valor dos benefícios das famílias remanescentes dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio Gás que, na data da sua incorporação ao Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado para o Programa Bolsa Família.
<b>Benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância (BSP)</b>	Complementação de renda destinada às famílias já beneficiadas pelo PBF que possuem, em sua composição familiar, crianças e jovens com até 15 anos de idade e apresentam renda familiar mensal inferior a R\$ 70,00 por pessoa (considerado no cálculo os demais benefícios do PBF). Esse benefício terá seu montante arredondado para o valor inteiro imediatamente superior.

Base legal: Lei nº 10.836/2004, art. 2º, incisos I, II e III.

Em Tiros/MG, a análise, por amostragem, do perfil dos beneficiários do programa revelou a existência de oito famílias com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa. A partir da visita aos endereços de trinta beneficiários constantes de amostra específica, a fim de aferir a consistência das informações contidas no cadastro, foram encontradas evidências, que são detalhadas a seguir:

<b>BENEFICIÁRIOS COM RENDA PER CAPITA SUPERIOR À ESTIPULADA PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA</b>	
<b>NIS</b>	<b>Dados e informações sobre a família</b>
16380537512	Nº de pessoas declaradas: 02; a beneficiária e o marido recebem um salário mínimo cada, a título de aposentadoria, segundo consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS. Renda per capita familiar de R\$788,00, com <b>evidência</b> de renda superior ao limite previsto; incompatibilidade no recebimento do benefício básico, no valor de R\$ 77,00.
12865591982	Nº de pessoas declaradas: 03; a beneficiária e o marido recebem um salário mínimo cada, a título de aposentadoria, segundo consulta ao CNIS. Renda per capita familiar de R\$525,33, com <b>evidência</b> de renda superior ao limite previsto; incompatibilidade no recebimento do benefício básico, no valor de R\$ 77,00.
16655769826	Nº de pessoas declaradas: 03; o beneficiário e a esposa recebem em torno de um e meio salário mínimo, segundo consulta ao CNIS. Renda per capita familiar de R\$402,81, com <b>evidência</b> de renda superior ao limite previsto; incompatibilidade no recebimento dos benefícios básicos e variáveis, no valor de R\$ 112,00.
13460153279	Nº de pessoas declaradas: 01; a beneficiária tem como renda um salário mínimo, a título de aposentadoria, segundo consulta ao CNIS. Renda per capita familiar de R\$788,00, com <b>evidência</b> de renda superior ao limite previsto; incompatibilidade no recebimento dos benefícios básicos e variáveis, no valor de R\$ 79,00.
16223679263	Nº de pessoas declaradas: 03; a beneficiária tem como renda um e meio salário mínimo, segundo consulta ao CNIS. Renda per capita familiar de R\$404,54, com <b>evidência</b> de renda superior ao limite previsto; incompatibilidade no recebimento dos benefícios básicos e variáveis, no valor de R\$ 261,00. A família não foi localizada no município.
23631172296	Nº de pessoas declaradas: 02; a beneficiária tem como renda um salário mínimo, segundo consulta a Sistema Corporativo. Renda per capita familiar de R\$394,00, com <b>evidência</b> de renda superior ao limite previsto; incompatibilidade no recebimento do benefício variável, no valor de R\$ 35,00.
17008686593	Nº de pessoas declaradas: 03; a beneficiária e o marido recebem um salário mínimo cada, segundo consulta ao CNIS. Renda per capita familiar de R\$525,33, com <b>evidência</b> de renda

BENEFICIÁRIOS COM RENDA PER CAPITA SUPERIOR À ESTIPULADA PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA						
NIS	Dados e informações sobre a família					
	superior ao limite previsto; incompatibilidade no recebimento dos benefícios básico e variáveis, no valor de R\$ 134,00.					
20921247294	Nº de pessoas declaradas: 02; a beneficiária recebe um salário mínimo, segundo consulta ao CNIS. Renda per capita familiar de R\$394,00, com <b> evidência</b> de renda superior ao limite previsto; incompatibilidade no recebimento do benefício básico, no valor de R\$ 77,00.					

Utilizando das informações prestadas, cuja renda mínima assalariada é o salário mínimo, e associando aos dados constantes do CadÚnico e o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, os seguintes resultados são encontrados, para famílias que têm pelo menos um integrante com vínculo com a iniciativa privada:

Código Familiar	NIS nº	CADÚNICO			RAIS/INSS	Renda per capita resultante dos cruzamentos, conf. critério Informe nº 275	Vínculo
		Data da última atualização	Qde de membros	Per capita familiar (R\$)			
1837545065	16655769826	02/12/2014	3	83,00	01/07/2014	402,81	Iniciativa Privada
3308832755	16223679263	24/05/2013	3	12,00	18/06/2014	404,54	Iniciativa Privada
	12535854009				01/06/2014		
3652851706	23631172296	26/11/2014	2	125,00	(*)	394,00	Iniciativa Privada
1806991721	16478465846	22/09/2014	3	0,00		394,00	Iniciativa Iniciativa
	12595909985				04/11/2013		
	164785535623				(*)		

(\*) não foi possível levantar a informação ou a família não soube informar.

Por outro lado, associando aos dados constantes do CadÚnico e o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, os seguintes resultados são encontrados, para famílias que têm pelo menos um integrante beneficiário do INSS (aposentado), conforme detalhado no quadro a seguir:

BENEFICIÁRIO DO INSS						
Código Familiar	NIS nº	CADÚNICO			RAIS/INSS	Renda per capita resultante dos cruzamentos, conf. Critério Informe nº 275
		Data da última atualização	Qtde de membros	Per capita familiar (R\$)		
5041270320	16380537512	31/03/2014	2	140,00	03/07/2007	788,00
	20917152225				03/12/1993	
688520960	12865591982	26/02/2012	3	207,00	16/07/2008	788,00
	12207814507				17/05/2007	
2242972448	13460153279	29/07/2014	1	0,00	26/04/2009	788,00
3647541338 <sup>(1)</sup>	17008686593	25/03/2014	3	33,00	17/05/2006	525,33
	23632843585					
2445202400	20921247294	28/09/2012	2	75,00	10/02/2015	394,00

- 
- <sup>(1)</sup> Não souberam informar o período que começaram a trabalhar.  
<sup>(2)</sup> Correspondem a seguro desemprego pescador.  
(\*) vínculo com a iniciativa privada.

As situações relacionadas foram obtidas com base em amostragem, não se podendo afastar a possibilidade de ocorrência de outros casos de mesma natureza.

Em respeito à determinação contida no § 1º do art. 6º da Portaria MDS nº 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS nº 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação dos benefícios do PBF por motivo de renda per capita superior ao limite permitido.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros/MG apresentou a seguinte manifestação:

*“(...) Esclarecemos que o município não possui acesso e nem utiliza sistemas de comprovação de renda, o que dificulta detectar se as informações são verdadeiras ou não. No momento do cadastramento e recadastramento das famílias, o processo é realizado através de coleta de informações declaradas pelas mesmas com assinatura da declaração de renda para aquelas que não fornecem tal comprovante. O fato apresentado pode ter acontecido diante da declaração falsa do pretendente, visando o recebimento do benefício bolsa família.*

*Na análise por amostragem realizada pela equipe CGU, informamos que as dezessete famílias já foram bloqueadas. (...)*

*As famílias da iniciativa privada e INSS relacionadas também foram bloqueadas para averiguação da situação atual. Todos os casos detectados são bloqueados e recebem visita domiciliar.*

*O município através da gestão do Programa Bolsa Família implantará meios mais eficazes para averiguação de renda no momento da realização do cadastramento e recadastramento das famílias no Cadastro Único (...”).*

### **Análise do Controle Interno**

As falhas apontadas no acompanhamento do PBF no município de Tiros/MG não foram contestadas pelo Gestor Municipal. As medidas de bloqueio de benefícios, num primeiro momento, e de cancelamento, num segundo momento, se mostram adequadas aos normativos do programa.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Requisitar ao gestor local que proceda à atualização cadastral dos beneficiários apontados no Relatório de Fiscalização, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Recomendação 2: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

Recomendação 3: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1. Ausência de atuação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

#### Fato

A Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS, no município de Tiros/MG, foi constituída por meio do Decreto nº 06, de 03/01/2013, com respeito à intersetorialidade e à paridade na composição de seus membros, entre participantes do governo e da sociedade, de modo a acompanhar as ações do Programa Bolsa Família - PBF, em cumprimento às determinações da Instrução Normativa MDS nº 01, de 20/05/2005.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 040019/08, de 10/03/2015, a Secretaria Municipal de Assistência Social, quando solicitada a disponibilizar atas das reuniões da ICS do PBF, relatórios e pareceres sobre as fiscalizações realizadas pela ICS, nos exercícios de 2013 e 2014, emitiu declaração, em 12/03/2015, nos seguintes termos:

*“declaramos para os devidos fins que não localizamos, nos arquivos desta Secretaria, documentos referentes a atas de reuniões e pareceres sobre o trabalho da ICS do Programa Bolsa Família no período de 2013/2014”.*

Ainda sobre a efetividade do controle social do PBF no município, foi verificada a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS sobre as ações do programa no período examinado, por meio da análise do seu livro de atas, ficando efetivamente comprovada a ausência do controle social do PBF no município de Tiros/MG nos exercícios de 2013 e 2014, o que contraria as orientações dispostas no art. 8º da Instrução Normativa MDS nº 01, de 20/05/2005, conforme descrito a seguir:

A) Cadastramento das Famílias: a ICS não procura identificar potenciais beneficiários do PBF para fins de solicitar ao poder público municipal seu cadastramento; a ICS não conhece e não analisa os dados cadastrais dos beneficiários;

B) Gestão dos Benefícios (bloqueios, cancelamentos, suspensões de benefícios, etc.): a ICS não solicita ao governo local, mediante justificativa, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa e não acompanha os atos de gestão de benefícios do PBF realizados pelo gestor municipal;

C) Controle das Condicionalidades: a ICS desconhece a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades das áreas da educação e não acompanha e não analisa o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município.

D) Programas Complementares: a ICS não acompanha a integração e a oferta de outras políticas públicas (outros programas), como, por exemplo, alfabetização e educação de jovens e adultos; capacitação profissional, geração de trabalho e renda, acesso ao micro-crédito produtivo orientado, desenvolvimento comunitário e territorial que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF.

É importante ressaltar que, pelo Decreto nº 007/2015, de 20/01/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros/MG revoga o Decreto nº 06/2013, que cria a ICS do PBF, delegando as funções de instância de controle social do PBF ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros/MG apresentou a seguinte manifestação:

*“(...) O controle social do Programa Bolsa Família foi realizado de maneira informal pelo Conselho Municipal de Assistência Social no período 2013 e 2014. Devido à dificuldade de participação dos conselheiros da instância, que não compareciam quando eram convocados para as reuniões. A partir de 2015 foi expedida uma Resolução transferindo esta competência efetivamente para o CMAS, que desde então vem exercendo essa função adequadamente.*

*A) Cadastramento das famílias: a atual gestão preocupou-se em fazer busca ativa para cadastrar famílias com perfil no Cadastro Único seja para o acesso ao Bolsa Família e também a outros benefícios sociais como Tarifa Social para desconto de energia elétrica; telefone social; desconto em conta de água e também na área de habitação, portanto, havendo aumento no número de famílias cadastradas. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social procura aprimorar a qualidade do cadastro, implantando a entrevista pessoal e domiciliar com assistente social e técnico qualificado.*

*B) Gestão dos Benefícios: várias ações de bloqueio e cancelamentos de benefícios foram realizadas no Programa Bolsa Família através, principalmente, de denúncias feitas diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Os telefones do Ministério do Desenvolvimento Social encontram-se publicados no mural da Secretaria do Desenvolvimento Social, para que qualquer cidadão tenha acesso e possa fazer reclamações sobre o recebimento indevido de benefício. Informamos também que o entrevistador orienta as famílias no momento do atendimento que denunciem os casos que acreditem que as famílias recebam indevidamente o benefício.*

*C) Controle de condicionalidades: o município teve em 2013 e 2014 dois a três casos de descumprimento notificados, sendo que as famílias que apresentaram descumprimento foram convocadas para atualização e encaminhadas para acompanhamento no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. O preenchimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família nas áreas de saúde e educação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, e o gestor do PBF orienta aos técnicos responsáveis pelo preenchimento dos cadastros que, existindo descumprimentos, informe aos superiores imediatamente para o acompanhamento/investigação devida. Existe também uma articulação entre a gestão do Programa Bolsa Família e área de saúde para convocar as famílias que estão na listagem do período, a assistência social disponibiliza carro de som para convocar as famílias para pesagem e vacinação das crianças, controle do pré-natal das gestantes, etc.*

*D) Programas complementares: Conforme apresentação das pastas contendo fotos, relatórios e lista de presença, foram oferecidas aos beneficiários do Programa Bolsa Família ações complementares, dentre elas destacamos:*

- capacitação profissional: cursos do PRONATEC, oferecidos pelo SENAR e SENAC (manicure, auxiliar administrativo, cuidador de idoso, inglês básico, maquiagem);*
- Geração de trabalho e renda: Oficinas realizadas no CRAS e SMDS (manicure, pintura em tecido, artesanato em crochê, dentre outras);*
- Ações de Inclusão Digital: oficina de computação;*
- Oficinas de Lazer e Cultura: aulas de dança e capoeira;*
- Momentos de socialização e convivência comunitária: ruas de lazer, projeto cidadania nos bairros e comunidades da zona rural (...)".*

### **Análise do Controle Interno**

A Prefeitura Municipal de Tiros/MG reconhece a falha apontada pela equipe da CGU, ao tempo em que adota medida para tornar efetiva a instância de controle social do PBF, ao transferir ao CMAS a competência desse controle em âmbito municipal, a partir de 2015.

#### **2.2.2. Restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.**

##### **Fato**

Em verificação efetuada nas dependências dos prédios em que se situavam as Secretarias da Prefeitura Municipal de Tiros/MG, bem como em locais onde funcionava o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e outros locais públicos de grande circulação de munícipes, constatou-se que, até 20 de março de 2015 (data do término dos trabalhos de campo da Fiscalização da CGU), a gestora municipal do Bolsa Família não divulgava a relação dos beneficiários do Programa em mural ou outro instrumento que permitisse à população acessá-la.

A constatação em tela contraria o disposto no art. 13, parágrafo único, da Lei nº 10.836/2004, regulamentado pelo art. 32, §1º, do Decreto nº 5.209/2004, o qual determina que a relação dos beneficiários do Bolsa Família no município deve ser amplamente divulgada pelo Poder Público, medida que tem o objetivo de fortalecer a participação da sociedade civil no controle sobre o Programa, além de atender aos princípios da publicidade e da transparência.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros/MG apresentou a seguinte manifestação:

*“(...) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social informa que fixou no mural localizado no hall de entrada da própria secretaria a lista de famílias beneficiadas no Programa do Bolsa Família para consulta a qualquer tempo, por qualquer cidadão. Ressaltamos que a mesma lista permanece publicada, podendo ser consultada, no site da Prefeitura Municipal de Tiros ([www.tirosmg.gov.br](http://www.tirosmg.gov.br)) e no site do Ministério do Desenvolvimento Social ([www.mds.gov.br/bolsafamilia](http://www.mds.gov.br/bolsafamilia)) (...)”.*

## **Análise do Controle Interno**

A medida anunciada pelo Gestor Municipal visa sanar a falha apontada, de modo a atender à legislação do Programa e aos princípios da publicidade e da transparência.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201502410

**Município/UF:** Tiros/MG

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** TIROS GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** Não se aplica.

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / Ação 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, no município de Tiros/MG.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a criação, o funcionamento e a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS como instância de controle social relacionada à área assistencial do município.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. O município não atualizou o Plano Municipal de Assistência Social.

##### Fato

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 040019/08, de 10/03/2015, foi requerido ao gestor que disponibilizasse o Plano Municipal de Assistência Social. Em resposta, a Prefeitura Municipal de Tiros/MG disponibilizou cópia do referido plano para o período de 2005/2008. Por meio de Declaração, de 12/03/2015, a Secretaria Municipal de Assistência Social assim se manifestou:

*“(...) declaramos que o Plano Municipal de Assistência Social está em fase de revisão e atualização de acordo com as novas normativas do SUAS –Sistema Único de Assistência Social (...)”.*

De acordo com o que delimita a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12/12/2012, do Conselho Nacional

de Assistência Social – CNAS, o Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política de assistência social na perspectiva do SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social, reafirmando o princípio democrático e participativo. A estrutura do plano comporta, em especial: o diagnóstico socioterritorial; os objetivos gerais e específicos; as diretrizes e prioridades deliberadas; as ações e estratégias correspondentes para sua implementação; as metas estabelecidas; os resultados e impactos esperados; os recursos materiais humanos e financeiros disponíveis e necessários; os mecanismos e fontes de financiamento; a cobertura da rede prestadora de serviços; os indicadores de monitoramento e avaliação; e o espaço temporal de execução.

Uma das condições para o repasse financeiro do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos municípios é a instituição do Plano de Assistência Social, de acordo com os ditames da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS transcritos a seguir:

*“Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:  
I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;  
II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;  
III - Plano de Assistência Social”.* (Original sem grifo)

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros/MG apresentou a seguinte manifestação:

*“(...) No município existe a instituição e funcionamento, mesmo que não seja de forma efetiva e contínua, conforme relatado nos instrumentos de Gestão da Política de Assistência Social: Plano, Conselho e Fundo. Os mesmos estão sendo atualizados desde 2013, com a atualização da Lei Municipal da Política de Assistência Social, e está em estudos, conforme orientações do Ministério do Desenvolvimento Social, a atualização do Plano Municipal na ótica do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, o que se concretizará em 2015, com a realização da VI Conferência Municipal de Assistência Social (...).”*

### **Análise do Controle Interno**

A Prefeitura Municipal de Tiros/MG reconhece a falha apontada pela CGU e se compromete a saná-la a partir de 2015, de modo a atender aos dispositivos do art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social. Assim, mantém-se a constatação.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Notificar o gestor municipal para que seja providenciada a atualização do Plano Municipal de Assistência Social. A medida é uma das condições para os repasses mensais ao município, conforme artigo 30 da Lei 8.742/93 - LOAS.

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1. Atuação deficiente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.**

#### **Fato**

No município de Tiros/MG, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS foi criado no ano de 1995, por intermédio da Lei Municipal nº 926, de 08/11/1995, e alterações posteriores, atendendo ao critério da composição paritária de seus membros, entre representantes da Sociedade Civil e do Governo Municipal. Atualmente, o CMAS é regido pela Lei nº 1.283, de 14/05/2013, sendo os seus membros nomeados pelo Decreto nº 05/2015, de 20/01/2015.

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 040019/08, de 10/03/2015, foi requerida disponibilização de documentação comprobatória da atuação do CMAS como efetiva instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social no município. Em atendimento à referida solicitação, a Prefeitura Municipal de Tiros/MG disponibilizou o livro de atas das reuniões realizadas nos anos de 2013 e 2014, bem como as resoluções e relatórios emitidos pelo Conselho nesse período.

A análise das deliberações contidas no livro de atas e a realização de entrevista com os membros do CMAS permitiram enumerar as seguintes falhas relacionadas à sua atuação:

- a) O CMAS não controlava nem acompanhava efetivamente a execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social.

Não obstante o CMAS ter aprovado a prestação de contas apresentada anualmente pelo gestor municipal, conforme atesta a verificação do Livro de Atas, não restou evidenciada a adoção de mecanismos de controle que garantissem o efetivo acompanhamento dos recursos alocados para os serviços socioassistenciais. Em que pese o Conselho ter acesso às informações do orçamento e saldos financeiros da Assistência Social, não foi demonstrado efetivo exame ou controle (por meio de atas, relatórios ou planilhas eletrônicas para análise dos dados) das informações dos pagamentos realizados.

A Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, em seu artigo 17, estabelece a competência do CMAS para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária no seu âmbito de atuação. Já o artigo 30-C, da mesma Lei, reforça a competência do Conselho para apreciar a utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social.

- b) O CMAS não exercia suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas e serviços assistenciais.

A atuação do Conselho também se mostrou deficitária no que diz respeito à realização de atividades para o acompanhamento e a fiscalização dos programas e serviços assistenciais executados no município. Não foram encontradas evidências de supervisões efetuadas pelo CMAS para averiguação da execução dos serviços socioassistenciais e os devidos encaminhamentos delas decorrentes.

Nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.742/1993 – LOAS, reforçado pelo artigo 3º da Resolução CNAS nº 237/2006, cabe ao CMAS acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na política municipal de assistência social.

c) O CMAS não analisava e não aprovava o Plano Municipal de Assistência Social, e suas adequações.

Não foi identificada no Livro de Atas do CMAS, no que se refere às reuniões realizadas nos exercícios de 2013 e 2014, menção quanto à análise e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS. Segundo a gestora municipal de Assistência Social, o referido Plano está em fase de revisão e atualização de acordo com as novas normativas do SUAS, visto que o PMAS disponibilizado à equipe de fiscalização da CGU foi elaborado para o período 2005/2008.

Uma das condições para o repasse financeiro do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos municípios é a instituição do Plano de Assistência Social, conforme os ditames da Lei nº 8.742/1993 – LOAS. De acordo com o que delimita a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012, o Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política de assistência social na perspectiva do SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social, reafirmando o princípio democrático e participativo. A estrutura do plano comporta, em especial: o diagnóstico socioterritorial; os objetivos gerais e específicos; as diretrizes e prioridades deliberadas; as ações e estratégias correspondentes para sua implementação; as metas estabelecidas; os resultados e impactos esperados; os recursos materiais humanos e financeiros disponíveis e necessários; os mecanismos e fontes de financiamento; a cobertura da rede prestadora de serviços; os indicadores de monitoramento e avaliação; e o espaço temporal de execução.

d) O CMAS não verificava o cumprimento das finalidades para as quais os recursos foram destinados ao município a fim de fundamentar seu parecer acerca do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira registrado no SUASWEB.

O Demonstrativo Sintético é o instrumento de prestação de contas, contido no sistema SUASWEB, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses, conforme disposto no artigo 6º da Portaria MDS nº 625, de 10/08/2010.

Não obstante constar em atas dos dias 04/06/2013 e 19/01/2014 a apresentação e aprovação do Demonstrativo Sintético dos anos de 2012 e 2013, não foram disponibilizados documentos que evidenciassem a apreciação e o efetivo acompanhamento da execução orçamentária

financeira, relatórios de fiscalizações dos serviços e programas, análises acerca dos serviços previstos no Plano de Ação, dentre outros. Além disso, o próprio fato de o Demonstrativo ter sido apresentado e aprovado no mesmo dia, sem qualquer restrição ao conteúdo, denota não ter ocorrido aprofundamento das discussões entre os membros do CMAS.

e) O CMAS não analisava nem avaliava o Plano de Ação Anual antes de validar as informações lançadas pelo gestor municipal no SUASWEB.

Embora, conforme Atas do CMAS, de 15/05/2013 e 05/05/2014, o Conselho tenha aprovado o Plano de Ação para os anos de 2013 e 2014, não foi verificada a análise da compatibilidade do Plano de Ação com o Plano Municipal de Assistência Social, visto que este encontrava-se desatualizado (o último fora elaborado para o período 2005/2008).

Ressalta-se que o Plano de Ação é um instrumento informatizado de planejamento que decorre do desdobramento do Plano Municipal de Assistência Social. Dessa forma, as informações contidas no Plano de Ação devem estar em consonância com os programas e ações do município, as metas físicas estimadas, além de outros parâmetros balizadores da política municipal de assistência social.

A Portaria MDS nº 625, de 10/08/2010, assim dispõe sobre a avaliação das informações do Plano de Ação pelos Conselhos de Assistência Social:

*“Art. 3º O lançamento das informações que compõem o Plano de Ação dos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua avaliação pelo respectivo Conselho de Assistência Social deverão ocorrer eletronicamente, a cada ano, no exercício a que se refere esta Lei.  
(...)*

*§ 2º Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual da União, as informações contidas no Plano de Ação poderão ser atualizadas e validadas, no prazo de trinta dias, pelo órgão gestor e pelo respectivo Conselho de Assistência Social”.*

f) O CMAS não visitava ou fiscalizava as entidades e organizações privadas da assistência social que funcionam no município para fins de acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais por elas ofertados.

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 040019/08, de 10/03/2015, requereu-se a relação das entidades privadas que prestam serviços socioassistenciais no município e a comprovação de suas inscrições, além dos relatórios de acompanhamento e visitas do CMAS a essas entidades.

Em resposta, a Prefeitura Municipal, por intermédio de Declaração de 12/03/2015, informou:

*“(...) não localizamos nos arquivos desta Secretaria documentos referentes a relatórios de visita às entidades privadas de assistência social, nos quais o CMAS se manifeste a respeito das condições de funcionamento. (...).”*

De acordo com o disposto na Resolução CNAS nº 14, de 15/05/2014, o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, e compete ao CMAS o acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações inscritas. O artigo 11 da referida Resolução

disciplina as atribuições do CMAS quando do processo de inscrição das entidades privadas e o artigo 12 reafirma o papel fiscalizador do Conselho.

*Art. 11. Compete ao Conselho de Assistência Social:*

*I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:*

- a) requerimento da inscrição;*
- b) análise documental;*
- c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;*
- d) elaboração do parecer da Comissão;*
- e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;*
- f) publicação da decisão plenária;*
- g) emissão do comprovante;*
- h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;*
- i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.*

*(...)*

*Art. 12. Os Conselhos de Assistência Social deverão planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.*

*Parágrafo único. O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social.*

g) Ausência de capacitação dos membros do CMAS.

Os membros do Conselho não têm participado de ações de capacitação para aperfeiçoamento das atividades do CMAS. O parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 8.742/1993 - LOAS estabelece que o órgão gestor da assistência social deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. Dessa forma, o gestor municipal deve providenciar as condições necessárias para a participação dos membros do Conselho em ações que visem aprimorar a capacidade técnica dos conselheiros para contribuir com o controle social.

O trecho a seguir, extraído da Resolução CNAS nº 237/2006, reforça esse entendimento:

*“Art. 18. Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos”.*

Por fim, as fragilidades apontadas demonstram a necessidade de melhoria da atuação do órgão de controle social da área de assistência social no município de Tiros/MG, que depende de um maior apoio por parte do gestor municipal no fortalecimento dessa instância de controle e de um aprofundamento por parte dos conselheiros no que diz respeito ao conhecimento da legislação que rege os serviços, benefícios e programas de assistência social e seus custos.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros/MG apresentou a seguinte manifestação:

*“(...) A gestão tem esforçado para conseguir um trabalho mais efetivo do CMAS, realiza a convocação dos conselheiros mas poucos comparecem às reuniões, o que dificulta o trabalho do mesmo e compromete o controle social.*

*A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social está criando mecanismos para fortalecer a participação dos conselheiros através da entrega pessoal da convocação ao conselheiro (antes era por e-mail, carta ou telefone), sensibilizando-o e informando sobre a importância da participação de cada um para o trabalho do conselho para melhorar as ações, programas, projetos, serviços e benefícios ofertados pela assistência social no município.*

*Em relação ao trabalho realizado pelo conselho citados nas letras a, b, c, d, e, g, h:*

*Informamos que os documentos apresentados ao conselho para apreciação do Plano de Ação e demonstrativos emitidos no sistema eletrônico, juntamente com os dados financeiros: razão de banco de todas as contas, contendo os valores recebidos e gastos com número dos empenhos e nome dos fornecedores. Para a comprovação das atividades realizadas, apresentamos pasta contendo fotos, lista de presença, relatórios. Para melhorar o trabalho, o CMAS a partir de 2015 irá criar comissões temáticas para prestação de contas e programa Bolsa Família, como forma de contribuir para o controle social no município.*

*Apesar da gestão não ter localizado documentos por escrito sobre a fiscalização das entidades, garantimos que a mesma ocorreu de maneira informal por contato pessoal ou telefônico, quando a entidade solicita declaração de funcionamento ou outro documento, é informado sobre a importância de manter a atualização dos dados junto a secretaria e também ao conselho. Estamos realizando o cadastramento das entidades no sistema do MDS – CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social.*

*No item ausência de capacitação dos membros do CMAS, informamos que houve participação de dois conselheiros em algumas aulas da capacitação do Telepresencial promovido pela SEDESE.*

*A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social reconhece que, apesar dos esforços empreendidos para acompanhar as mudanças no processo de gestão da política pública de assistência social, ainda existe a necessidade de melhorar as técnicas e estratégias na condução da política. Ficaremos atentos e providenciaremos a regularização imediata das pendências apontadas no relatório preliminar da CGU (...).*

## **Análise do Controle Interno**

A Prefeitura Municipal de Tiros/MG reconhece as falhas apontadas pela CGU e se compromete a envidar esforços no sentido de melhorar a atuação do CMAS sobre as políticas de assistência social no município. Assim, mantém-se a constatação.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201502190

**Município/UF:** Tiros/MG

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** TIROS GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** Não se aplica.

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa “2029 – Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia”, no âmbito da Ação 12NR – “Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 habitantes”, no município de Tiros/MG.

A ação fiscalizada destina-se a incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## **2.2.1. Informações gerais sobre as máquinas e o caminhão.**

### **Fato**

O Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA doou ao município de Tiros/MG três equipamentos para recuperação de estradas vicinais. O quadro a seguir contempla os dados relativos aos Termos de Doação com Encargos PAC 2 MDA - Modalidade Individual apresentados pela Prefeitura Municipal, bem como informações referentes aos objetos doados:

<b>Data do Termo de Doação</b>	<b>Objeto doado</b>
02/06/2012	Retroescavadeira, marca JCB, modelo 3C, Chassis: 9B9214T54CBDT4880.
07/04/2014	Caminhão basculante (caçamba), em cujo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV consta que veículo da marca Volkswagen, modelo VW/26.280 CRM 6x4, Ano/modelo: 2013/2014, Chassis nº 953658260ER417192.
24/06/2014	Motoniveladora, marca Carterpillar, modelo 120K – CAT (MDA), Chassis: CAT0120KTJAP05285.

Os detalhes relativos às contratações realizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para doação dos equipamentos ao município de Tiros/MG constam do quadro a seguir:

<b>Objeto doado</b>	<b>Processo Licitatório</b>	<b>Nº Contrato</b>	<b>Licitante vencedor</b>	<b>Nota Fiscal de Remessa</b>	
				<b>Nº</b>	<b>Data</b>
Retroescavadeira	Pregão Eletrônico SRP nº 32/2011, item nº 05 e 09	120/2011 129/2011	JCB do Brasil	0020887	21/05/2012
Caminhão basculante (caçamba)	RDC/Pregão Eletrônico nº 07/2013, lote 01.	70/2013	MAN Latin America Indústria e Comércio de Veículos.	00185463	13/03/2014
Motoniveladora	RDC/Pregão Eletrônico nº 08/2013, Lote nº 7.	129/2013	Caterpillar Brasil Comércio de Máquinas e Peças Ltda.	0010995	17/01/2014

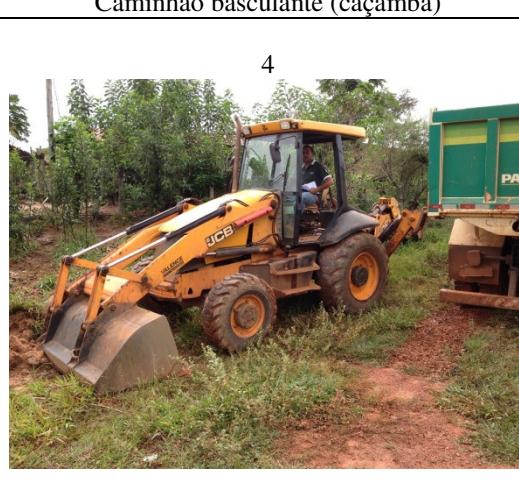
Segundo informações do Secretário Municipal de Obras do município, até a data da visita da CGU ao município, as empresas fornecedoras dos equipamentos cumpriram o oferecimento de forma gratuita das revisões e também da garantia de 24 meses.

## **2.2.2. Compatibilidade entre as especificações dos maquinários vistoriados e as especificações dispostas nos Termos de Doação e nos processos licitatórios.**

### **Fato**

De posse das especificações constantes das propostas das empresas vencedoras dos processos licitatórios de aquisição dos equipamentos, dos termos de doação disponibilizados procedeu à vistoria dos equipamentos, sendo que foi constatada a compatibilidade das especificações de todos os bens vistoriados.

Por meio de inspeção física, foi verificado que os equipamentos estavam de acordo com as especificações dispostas nas licitações e nos Termos de Doação, firmados entre o MDA e a Prefeitura Municipal de Tíros/MG, constando a seguir o registro fotográfico correspondente, realizado no período de 16 a 20 de março de 2015:

	
Caminhão basculante (caçamba)	Caminhão basculante (caçamba)
	 4
Caminhão – Hodômetro – 27.128 km	Retroescavadeira

	
Retroescavadeira – Horímetro 2560,0 horas	Retroescavadeira
	
Motoniveladora	Motoniveladora

### 2.2.3. Controle de utilização dos maquinários sem informações mínimas que possibilitem a comprovação do adequado uso dos equipamentos doados.

#### Fato

Após análise da documentação disponibilizada, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Tiros/MG não possui controles que registrem de forma adequada a utilização da Retroescavadeira, Motoniveladora e/ou caminhão basculante.

A Prefeitura apresentou documento intitulado “Controle de Máquinas” referente à retroescavadeira, à motoniveladora e ao caminhão caçamba doados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, mas este formulário não contém informações suficientes para definir com clareza os serviços executados; faltam, por exemplo, os seguintes registros: data de utilização, horários, local onde a máquina trabalhou, serviço realizado, quantidade de horas de trabalho gastas em cada obra/benfeitoria, responsável pela autorização, operador, etc. Nos documentos disponibilizados só estão preenchidos, para cada dia, o horímetro inicial e final.

Além disso, foi disponibilizado para a equipe de fiscalização da CGU, documento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras intitulado “Recuperação e Encascalhamento de Estradas”, relativamente aos anos de 2013 e 2014, que tem as seguintes colunas: “Nome do Fazendeiro”, “Recuperação”, “Encascalhamento”, “Nome da Fazenda” e “Região”. No entanto, não constam neste formulário importantes informações que possam dar transparência ao processo, tais como: máquinas/caminhões utilizados, data início/fim, horas gastas, horímetros/hodômetros inicial/final, operadores, consumos de combustíveis, etc.

A ausência de tais informações impossibilita a confirmação de que o maquinário doado está sendo utilizado somente para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária), ou seja, atender aos fins previstos pela ação.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 040019/007, o Prefeito Municipal informou, por meio do Ofício nº 068/15/Gabi, de 23/03/2015, que *“a Secretaria não possui registro diário de utilização das máquinas, mas controla o uso do maquinário através de planilha, constando a localidade em que o serviço foi executado e o tipo de serviço executado”*.

Cabe ressaltar que o município não comprovou a obrigação constante do item 3.3 do Termo de Doação com Encargos de apresentar, por um período de três anos, ao final de cada exercício, uma declaração anual de utilização dos bens, via Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento – SisPAC ou à Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário em Minas Gerais, para fins de controle e acompanhamento. No Ofício supramencionado, o Prefeito informou que *“o relatório anual de utilização do maquinário não foi transmitido via Sistema Eletrônico SISPAC, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano não possuía conhecimento desta necessidade, mas compromete-se a fazê-lo, anualmente, daqui por diante”*.

Ainda acerca da utilização do maquinário doado, informa-se que está em andamento, na Comarca de Tiros/MG, o Inquérito Civil Público nº 0009929-05.2014.8.13.0689, requerido pelo Promotor de Justiça por Ato de Improbidade Administrativa, em função de denúncia anônima, que versa sobre supostas irregularidades na utilização de um caminhão-pipa da prefeitura e de uma retroescavadeira em propriedades particulares, inclusive de parentes do prefeito, no primeiro semestre do ano de 2014. Conforme informações prestadas pela Prefeitura para a equipe de fiscalização da CGU, na época a única retroescavadeira era a de marca JCB, modelo 3C, Chassis 9B9214T54CBDT4880, dada pelo MDA ao Município. De acordo com o item 3.1 do Termo de Doação, o donatário compromete-se a utilizar o bem doado para fins de interesse social, em especial para recuperação de estradas vicinais, e o item 3.2 do citado documento estipula que a utilização do bem dar-se-á em consonância com os princípios do artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), assim como os demais princípios aplicáveis à Administração Pública. Assim sendo, a comprovação do uso dos equipamentos em finalidade diversa da pactuada pode vir a configurar a improbidade administrativa no inquérito ora em curso.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros apresentou a seguinte manifestação:

*“A Prefeitura Municipal adotava um controle manual para a utilização de máquinas do Município considerado pela fiscalização da CGU incompleto. Assim, providenciamos, de*

*imediato, nova planilha com mais campos, incluindo horário inicial e final, local onde a máquina trabalhou, serviço realizado, responsável pela autorização, operador e assinatura, de modo que seja considerada sanada a deficiência apontada.*

*Destaca-se que a obrigação assumida pelo Município de apresentar declaração anual de utilização dos bens, via Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento – SisPAC, não pode ser cumprida, tendo em vista que o sistema encontra-se indisponível desde o ano de 2013, devendo ser restabelecido em meados do corrente ano, oportunidade em que a Prefeitura receberá senha e login, dentre outras informações para acessar e alimentar o sistema.*

*Acerca do Inquérito Civil Público requerido pelo Promotor de Justiça da Comarca de Tiros por Ato de Improbidade Administrativa citado no relatório, cumpre esclarecer que se trata de denúncia anônima, podendo ser considerada perseguição política, vez que até o momento, nada foi provado e esclarecido, estando todo o conjunto probatório em favor do atual prefeito deste município, demonstrando que as denúncias são caluniosas.”*

### **Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação, o Prefeito informa que passou a utilizar controle de utilização de máquinas mais eficiente a partir da atuação da CGU. Assim sendo, observa-se que o gestor municipal adotou medidas para que a situação seja solucionada.

Ressalta-se que durante os trabalhos de campo não foi disponibilizada para a equipe de fiscalização a informação, agora prestada pela Prefeitura, de que o sistema SisPac está indisponível desde o ano de 2013. Não obstante, o item 3.3 do Termo de Doação estabelece que o donatário deveria submeter declaração anual de utilização do maquinário via Sistema Eletrônico (SisPAC) ou à Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário em Minas Gerais. Assim sendo, o gestor deveria, na impossibilidade de utilizar-se do meio eletrônico para fazê-lo, elaborar sua declaração, com os dados do exercício de 2014, pelos meios que melhor lhe apropriassem (arquivo texto ou planilha), encaminhando-a formalmente à DFA/MDA de Minas Gerais.

A indisponibilidade do SISPAC não isenta a Prefeitura de prestar informações à DFDA/MG sobre a utilização dos maquinários recebidos por doação.

Assim, resta inviabilizado o adequado cumprimento, pela Prefeitura Municipal, da obrigação constante do item 3.3 do Termo de Doação com Encargos de apresentar ao MDA um relatório anual de utilização dos bens ao final de cada exercício durante o período de 05 (cinco) anos, para fins de controle e acompanhamento.

Em relação ao citado Inquérito Civil Público, compete à Prefeitura Municipal de Tiros comprovar à Promotoria de Justiça da Comarca a correta utilização dos equipamentos doados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

#### **2.2.4. Benfeitorias inspecionadas pela equipe de fiscalização da CGU.**

## **Fato**

No que tange às benfeitorias realizadas, a equipe de fiscalização da CGU inspecionou, por amostragem aleatória, estradas vicinais nas regiões de Águas Claras, Buriti, Cachoeira, Córrego Fundo, Espia, Fragata, Guarirobas, Lajes, Matinha dos Correias, Murici, Penedo, Ponte Alta, Rancharia, Serra do Moinho e Serradinho, locais onde, de acordo com informações da Prefeitura, foram executadas obras de recuperação/encascalhamento. Essa inspeção local permitiu constatar que as vias se encontravam em bom estado de conservação.

Por meio do Ofício nº 087/2015/GABIN/PMT, de 17/04/2015, a Prefeitura Municipal de Tiros apresentou a seguinte manifestação:

*“Através da inspeção realizada pela CGU, constatou-se que as estradas vicinais estão em bom estado de conservação, demonstrando que os trabalhos das máquinas e de toda a Secretaria de Desenvolvimento Social são realizados com seriedade favorecendo toda a população tirense que atualmente, conta com estradas transitáveis que possibilitam o acesso à cidade e o escoamento da produção agrícola, além de outros inúmeros benefícios.”*

## **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo em vista que o controle de utilização dos maquinários não contemplava as informações mínimas necessárias para possibilitar a comprovação do adequado uso dos equipamentos doados.

**Ordem de Serviço:** 201502737

**Município/UF:** Tiros/MG

**Órgão:** MINISTERIO DO TURISMO

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 745955

**Unidade Examinada:** TIROS GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 124.001,06

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 19/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no Município de Tiros/MG.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Informações sobre a execução do Contrato de Repasse nº 2690.0336373-10/2010.

##### Fato

A União Federal – por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, Unidade Gestora 540007, e o Município de Tiros/MG, CNPJ nº 18.602.094/0001-34, celebraram o Contrato de Repasse nº

2690.0336373-10/2010 (SICONV nº 745955), em 17/12/2010, cujo objeto era a execução de paisagismo, arborização e revitalização das avenidas, praças, jardins e canteiros da sede do Município de Tiros/MG. O valor aprovado do contrato foi de R\$ 100.500,00, sendo R\$ 97.500,00 correspondente ao repasse federal, oriundo da emenda parlamentar nº 24730010, Autor 2473, consignada na LOA de 2010, funcional 23.695.1166.10V0.0001, e R\$ 3.000,00 referente à contrapartida municipal, e com prazo de vigência até 30/07/2012. O contrato de repasse teve dois termos aditivos, da seguinte forma:

- 1º TA, de 06/06/2012, altera a contrapartida do município para R\$ 26.350,17;
- 2º TA, de 24/07/2012, altera vigência para 31/12/2012.

Para execução do contrato de repasse, a Prefeitura Municipal de Tiros realizou o Processo Licitatório nº 27/2012, na modalidade Convite nº 002/2012, homologado em 14/06/2012, e firmou o Contrato nº 43/2012, na mesma data, com a empresa Flora Urciano Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 25.486.895/0001-47.

A prestação de contas final foi aprovada pela Caixa em 12/12/2013 conforme consta no Ofício nº 0100/2014/SR Triângulo Mineiro, de 06/02/2014.

Em inspeções realizadas, em 19/03/2015, em trechos constantes no plano de trabalho, não foram detectadas divergências na execução do objeto previsto no convênio.



### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, não foram detectadas situações que denotem inadequação da aplicação dos recursos federais recebidos aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201502738

**Município/UF:** Tiros/MG

**Órgão:** MINISTERIO DO TURISMO

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 708248

**Unidade Examinada:** TIROS GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 221.350,17

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 19/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no Município de Tiros/MG.

A ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista..

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Informações sobre a execução do Contrato de Repasse nº 2690.0300.410-06/2009.

##### Fato

A União Federal – por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, Unidade Gestora 540007, e o Município de Tiros/MG, CNPJ nº 18.602.094/0001-34, celebraram o Contrato de Repasse nº

2690.0300.410-06/2009 (SICONV nº 708248/2009), em 31/12/2009, cujo objeto era a execução de paisagismo, arborização e revitalização das avenidas, praças, jardins e canteiros da sede do Município de Tiros/MG. O valor aprovado do contrato foi de R\$ 200.000,00, sendo R\$ 195.000,00 correspondente ao repasse federal, oriundo da emenda parlamentar, Autor 2473, consignada na LOA de 2009, funcional 23.695.1166.10V0.0031, e R\$ 5.000,00 referente à contrapartida municipal, e com prazo de vigência até 30/07/2011. O contrato de repasse teve dois termos aditivos, da seguinte forma:

- 1º TA, de 06/06/2012, altera a contrapartida do município para R\$ 26.350,17;
- 2º TA, de 24/07/2012, altera vigência para 31/12/2012.

Para execução do contrato de repasse, a Prefeitura Municipal de Tiros realizou o Processo Licitatório nº 13/2011, na modalidade Tomada de Preço nº 002/2011, do tipo empreitada por preço global, homologado em 15/04/2011 , e firmou o Contrato nº 026/2011, na mesma data, com a empresa Flora Urciano Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 25.486.895/0001-47.

A prestação de contas final foi aprovada pela Caixa em 21/08/2013 conforme consta no Ofício nº 0100/2014/SR Triângulo Mineiro, de 06/02/2014.

Em inspeções realizadas, em 19/03/2015, em trechos constantes no plano de trabalho, não foram detectadas divergências na execução do objeto previsto no convênio.

	
Foto 01 – Árvores e gramas plantadas no canteiro central da Rua Hélio Alvim. (19/03/2015)	Foto 02 – Árvores e gramas plantadas na Av. Bomtempo. (19/03/2015)

### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, não foram detectadas situações que denotem inadequação da aplicação dos recursos federais recebidos aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.